

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Mossoró e o Estatuto dos Procuradores do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 195, de 26 de junho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I -

c) (Revogado).

.....

IV -

a) Divisão de Administração e Finanças;

.....

.....

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I

Do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município

Art. 4º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município é constituído de cinco membros, sendo:

I - Procurador-Geral do Município;

II - dois Procuradores do Município indicados pelo Prefeito Municipal para um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos;

III - dois analistas de procuradoria com lotação na Procuradoria Geral do Município indicados pelo Prefeito Municipal para um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos;

§ 1º O Procurador-Geral do Município presidirá o Conselho Superior, cabendo a ele a organização da pauta de votação do Conselho.

§ 2º Todos os membros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município têm direito a voto, cabendo ao presidente também o voto de desempate.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º

Art. 6º

I - aprovar seu regimento interno;

II - exercer o poder ético-disciplinar relativo aos membros da Procuradoria-Geral do Município, opinando sobre os relatórios finais das sindicâncias e dos processos administrativos e sobre as avaliações de estágio probatório dos membros da Procuradoria Geral, antes de submetê-los à decisão do Procurador-Geral do Município;

III - organização dos concursos públicos de provas e títulos para ingresso na carreira de Procurador do Município e no cargo de analista de procuradoria, indicando a respectiva comissão, que deverá incluir, entre seus membros, representantes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - organizar as listas para promoção e progressão na carreira de Procurador Do Município;

V - outras atribuições que lhe sejam emitidas por lei ou regulamento.

VI - (Revogado).

VII - (Revogado).

VIII - (Revogado).

IX - (Revogado).

X - (Revogado).

XI - (Revogado).

XII - (Revogado).

XIII - (Revogado).

XIV - (Revogado).

XV - (Revogado).

XVI - (Revogado).

Seção II

Do Procurador-Geral

Art. 7º

VI - delegar atribuições aos Procuradores do Município;

GABINETE DO PREFEITO

.....
XV - elaborar anualmente o relatório geral das atividades funcionais da Instituição, dando conhecimento aos membros da Procuradoria-Geral do Município e ao Prefeito Municipal;

XVI

XVII - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município;

XVIII - (Revogado).

XIX - presidir a comissão de concurso para ingresso na carreira de procurador do município;

XX - adotar medidas necessárias à aplicação, uniformização e revisão de jurisprudência administrativa da Procuradoria-Geral do Município;

XXI - expedir ato normativo disciplinando os casos de dispensa de propositura de ações, de interposição de recursos e de outras medidas e incidentes processuais;

.....
XXIV - uniformizar, por meio de parecer de natureza vinculante, o entendimento jurídico da Procuradoria.

XXV - regulamentar a forma de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município;

XXVI - avocar o exame de qualquer processo e a defesa do Município em qualquer feito e a qualquer tempo, bem como atribuí-la a uma Procuradoria ou a Procurador por ele designado;

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município, sendo substituído, quanto às suas competências administrativas e de ordenação de despesa, nos casos de ausência ou impedimento, por servidor designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 8º (Revogado)

I - (Revogado)

II - (Revogado)

III - (Revogado)

Seção IV

Da Corregedoria da Procuradoria-Geral do Município

Art. 9º

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 A Corregedoria da Procuradoria-Geral do Município será Presidida por Servidor integrante do quadro de provimento efetivo com lotação na Procuradoria-Geral do Município, com comprovado saber jurídico e exemplar comportamento ético e desde que não tenha recebido sanções disciplinares nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. O Corregedor da Procuradoria-Geral do Município será indicado pelo Prefeito Municipal para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 11

I -

VII - sugerir ao Procurador Geral a providência a ser tomada ou a corrigenda a ser feita;

XI - atuar no controle da disciplina devida e manter a fiscalização da assiduidade, da pontualidade e da eficiência dos trabalhos realizados, sugerindo ao Procurador-Geral as medidas cabíveis;

Art. 12 A Corregedoria da Procuradoria-Geral do Município contará com a Câmara de Ética e de Disciplina, órgão colegiado de assessoramento à Corregedoria, organizada e disciplinada em regimento próprio, composta da seguinte forma:

I - Corregedor;

II - dois servidores integrantes do quadro de provimento efetivo com lotação na Procuradoria-Geral do Município;

§ 1º O Corregedor presidirá a Câmara de Ética e Disciplina.

§ 2º Os Servidores a que se referem o inciso II deste artigo serão designados pelo Procurador-Geral do Município, e terão a função de instruir, recomendar providências e sugerir soluções para os processos administrativos de averiguação de conduta referentes às questões de ética no exercício da função pública e nas questões de disciplina que envolvam os integrantes da Procuradoria-Geral do Município, sugerindo ao Corregedor a solução adequada

Seção V

Da Divisão de Arrecadação e Cobrança

Art. 24

GABINETE DO PREFEITO

I -

IV - exercer outras atividades correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo, designadas pelo Procurador-Geral.

.....
.....

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 26

Art. 27 (Revogado)

.....
.....

Seção VII

Da Procuradoria Consultiva

Art. 34

I -

.....
.....

§ 1º

.....
.....

§3º Os pareceres proferidos pelos Procuradores do Município poderão ser desaprovados, mediante despacho fundamentado do Procurador-Geral do Município.

.....
.....

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA E SUPERVISÃO TÉCNICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Art. 35

.....
.....

Art 38 Cabe ao Procurador-Geral do Município expedir Recomendações dirigidas aos órgãos da administração direta e indireta, no sentido de que sejam alterados os seus respectivos pronunciamentos administrativos, visando adequá-los à jurisprudência consolidada dos Tribunais.

Parágrafo único

TÍTULO III

DO ESTATUTO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Seção I

**Da Estrutura da Carreira e das Atribuições dos
Procuradores do Município**

Art. 39

Art. 40

I -

VI - representar o Município, inclusive as entidades da administração direta, autárquica e fundacional, quando designado pelo Procurador-Geral do Município;

§ 1º

§ 4º O Procurador do Município terá o prazo máximo de quinze dias úteis, salvo se menor lhes for fixado, para a propositura das ações judiciais a ele distribuídas e de dez dias úteis para emitir parecer em processo administrativo, exceto nos casos de maior complexidade, quando o prazo poderá ser dilatado pelo Procurador-Geral do Município.

Seção IV

Do Estágio Probatório

Art. 48

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

Parágrafo único. Aplica-se aos Procuradores do Município, no que couber, o regramento legal afeto à avaliação do estágio probatório previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mossoró.

Art. 49

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º De ofício:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório, devendo ser observado o devido processo legal, deferindo-se ao Procurador o contraditório e a ampla defesa;

II - quando, tendo tomado posse, o Procurador não entrar em exercício no prazo estabelecido.

§ 2º Ao Procurador do Município em estágio probatório sujeito a processo administrativo ou judicial, somente se concederá a exoneração a pedido depois de julgado o processo e cumprida a pena disciplinar eventualmente imposta.

.....
.....

Subseção III

Das Gratificações

Art. 66

.....

Parágrafo único. O previsto no inciso I não se aplicará aos casos em que o Corregedor não seja um Procurador do Município.

.....
.....

Subseção IV

Dos Honorários Advocatícios

Art. 69 Os honorários advocatícios das causas em que forem parte o Município, suas autarquias e fundações públicas municipais deverão ser geridos pelos princípios da probidade, eficiência e transparência e serão regulados de acordo com as diretrizes contidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único

Art. 70

.....
.....

Art. 71 Os honorários advocatícios serão rateados na forma prevista no Título IV desta Lei Complementar.

§ 1º

§ 3º (Revogado).

.....
.....

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Das Correições

Art. 75

.....
.....

Art. 76 A inspeção permanente será procedida pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. O Corregedor, de ofício ou à vista das informações enviadas pelo Procurador-Geral, fará aos Procuradores do Município, oralmente ou por escrito, em caráter reservado, as recomendações ou observações que julgar cabíveis.

Art. 77

§ 1º

§ 2º Com base nas observações feitas na correição de que trata este artigo, o Corregedor poderá sugerir ao Procurador-Geral do Município a edição de instruções aos Procuradores do Município.

.....
.....

Seção II

Das Faltas e Das Penalidades

Art. 81

I -

II - desobediência às determinações e às instruções do Procurador-Geral do Município;

.....

Art. 84 A penalidade de demissão será aplicada nos casos de:

I -

.....
.....

CAPÍTULO III DO PROCESSO DISCIPLINAR

Seção I

Das Disposições Preliminares

GABINETE DO PREFEITO

Art. 92 A apuração das infrações será feita por sindicância ou processo administrativo disciplinar, que serão instaurados pelo Corregedor da Procuradoria-Geral do Município, pelo Procurador-Geral ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, assegurado o direito à ampla defesa.

§ 1º As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares correrão em segredo, até a sua decisão final, a ele só tendo acesso o sindicado ou acusado, o seu defensor, o Procurador-Geral do Município e os integrantes da Câmara de Ética e de Disciplina.

.....
.....

Seção III

Do Processo Administrativo

Art. 97

Art. 112

Parágrafo único. Na hipótese de o Procurador-Geral do Município entender cabível ao acusado penalidade diversa das referidas no **caput** deste artigo, remeterá os autos que receber ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município para os fins do disposto no II do art. 6º desta Lei.

.....
.....

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 134

I -

II - Procurador do Município;

III - Servidores com lotação na Procuradoria-Geral do Município, na forma disciplinada nos §§ 3º e 4º do art. 135 desta Lei;

IV -

Seção I

Da Divisão de Receitas Entre os Beneficiários

Art. 135

GABINETE DO PREFEITO

I -

II - 85% (oitenta e cinco por cento) serão destinados ao rateio entre os beneficiários a que se referem os incisos I e II do art. 134 desta Lei.

III - 5% (cinco por cento) serão destinados ao rateio entre os beneficiários a que se refere o inciso III do art. 134 desta Lei, observando-se o previsto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§ 1º

I -

V - suplementação dos recursos financeiros destinados a atender as despesas com a gestão, a estrutura, a manutenção, a modernização e o aperfeiçoamento contínuo das atividades realizadas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

VI - outras aplicações e investimentos direcionados às finalidades institucionais da Procuradoria-Geral do Município de Mossoró.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, cabe ao Conselho Curador dos Honorários Advocatícios - CCHA definir o valor a ser concedido para o custeio de cada despesa.

§ 3º Poderá o Procurador-Geral do Município, por meio de portaria, instituir prêmio por produtividade, a ser rateado entre os beneficiários a que se refere o inciso III do art. 134 desta Lei, em percentual não maior do que 5% (cinco por cento) do total da receita anual do Fundem.

§ 4º Em caso de não instituição do prêmio a que se refere o § 3º deste artigo, o valor a que se refere o inciso III deste artigo será distribuído ordinariamente aos beneficiários a que se referem os incisos I e II do art. 134 desta Lei.

.....
.....

Seção I

Do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios - CCHA

Art. 138

§ 1º O Procurador-Geral será o Presidente do CCHA;

§ 2º Os demais membros do CCHA serão indicados pelo Procurador-Geral do Município.

§ 3º A participação no CCHA será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º Dos três membros do CCHA, haverá, no mínimo, um componente da carreira de Procurador do Município.

.....
.....

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 140

.....
.....

Art. 143

§ 1º A jornada dos Analistas de Procuradoria é de oito horas diárias e quarenta horas semanais.

§ 2º O ingresso no cargo de Analista de Procuradoria far-se-á mediante concurso público, de provas e títulos, sendo, dentre os cargos referidos no **caput**, oito cargos na área de Direito e dois cargos na área de Contabilidade.

§ 3º No caso de um analista ocupar o cargo de Corregedor, este fará jus a gratificação por exercício do cargo correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo de analista.

§ 4º Em caso de um analista integrar a Câmara de Ética e de Disciplina a que se refere o art. 12 desta Lei, fará jus à percepção de Gratificação por Encargo de Curso, Concurso ou Comissão estabelecido no regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró.” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 195, de 2023 passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 3 de fevereiro de 2025, revogando-se a alínea “c” do inciso I do art. 3º, os incisos VI ao XVI do art. 6º, o inciso XVIII do art. 7º, o art. 8º, o art. 27, os §§ 2º e 3º do art. 48 e o §3º do art. 71 da Lei Complementar nº 195, de 2023.

Mossoró/RN, 21 de janeiro de 2025.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CARGOS						
Denominação	Símbolo	Quantidade	Remuneração	Carga horária	Requisitos	Atribuições
Procurador-Geral do Município	Conforme disposto no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 169/2021	Conforme disposto no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 169/2021	Conforme disposto no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 169/2021	Conforme disposto no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 169/2021	Conforme disposto no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 169/2021.	Conforme disposto no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 169/2021
Procurador Municipal	PRM	10	R\$ 8.411,65	30h	Ser brasileiro; ter Graduação em Direito, com, pelo menos, três anos de prática jurídica; estar em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais; possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais; gozar de higiene física e mental.	Atuar na defesa dos interesses do Município, acompanhando processos judiciais e administrativos de qualquer natureza; Indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais; obedecer aos prazos processuais, não excedendo, sem justo motivo, os prazos nos serviços a seu cargo; velar pela regularidade e celeridade dos processos em que intervenha; assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; guardar segredo sobre assunto de caráter reservado que conheça em razão do cargo ou função; praticar os atos de ofício, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, com

GABINETE DO PREFEITO

						independência, serenidade e exatidão; exercer outras atividades relacionadas ao cargo que lhes sejam atribuídas pela autoridade superior.
Analista da Procuradoria Geral do Município - Área Direito	APD	8	R\$ 3.000,00	40h	Ser brasileiro; ter Graduação em Direito; estar em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais; possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais; gozar de higiene física e mental;	Fornecer apoio técnico-jurídico e administrativo; acompanhar processos administrativos e judiciais de qualquer natureza; colaborar com a regularidade do cumprimento dos atos processuais, bem como a observância dos prazos; emitir pareceres, relatórios técnicos e informações em processos administrativos; pesquisar e analisar legislação, doutrina e jurisprudência; executar trabalhos de natureza técnica, elaborar peças processuais e outros documentos relativos à sua atividade; prestar informações ao público interessado; exercer outras atividades relacionadas ao cargo que lhes sejam atribuídas pela autoridade superior

Assinado por ~~peesee~~ ALLYSON LEANDRO BEZERRA-SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mossoro.1doc.com.br/verificacao/284B-B35B-E240-F3E8> e informe o código 284B-B35B-E240-F3E8

GABINETE DO PREFEITO

<p>Analista da Procuradoria Geral do Município - Área Contabilidade</p>	<p>APC</p>	<p>2</p>	<p>R\$ 3.000,00</p>	<p>40h</p>	<p>Ser brasileiro; ter Graduação em Contabilidade; estar em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais; possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais; gozar de higiene física e mental;</p>	<p>Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas, pesquisas e diagnósticos; organizar, supervisionar, orientar e dirigir a execução das atividades contábeis; participar das atividades relacionadas ao controle orçamentário, prestação de contas e ao controle interno da situação patrimonial e financeira da Procuradoria-Geral do Município; efetuar vistorias, perícias e emitir pareceres técnicos, cálculos e laudos contábeis sobre matéria de sua área de atuação para as procuradorias temáticas; exercer outras atividades relacionadas ao cargo que lhes sejam atribuídas pela autoridade superior</p>
--	------------	----------	---------------------	------------	---	---

Assinado por 1 pessoa: ALLYSON LEANDRO BEZERRA-SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mossoro.1doc.com.br/verificacao/284B-B35B-E240-F3E8> e informe o código 284B-B35B-E240-F3E8

JUSTIFICATIVA

Sras. Vereadoras;
Srs. Vereadores,

Encaminhamos à consideração desta Respeitável Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, destinado a promover alterações na Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Mossoró e no Estatuto dos Procuradores do Município.

A principal finalidade deste Projeto de Lei é alinhar a legislação da Procuradoria-Geral do Município com o acórdão emitido nos autos do processo nº 0811128-54.2020.8.20.0000.

Além disso, esta proposta salienta as mudanças essenciais na legislação mencionada, trazendo maior clareza e segurança jurídica aos procedimentos que envolvem o Conselho Superior da Procuradoria.

Dessa maneira, tendo em vista a necessidade de adequar a legislação vigente, a nova redação garantirá que apenas os Procuradores de carreira e o Procurador-Geral do Município possuirão capacidade postulatória para representar o Município.

Além do mais, a nova redação assegura a gratificação pela ocupação de cargos pelos Analistas, destacando a possibilidade expressa de participarem da câmara de ética, entre outras correções e ampliações materiais constantes na Lei.

Desse modo, submetemos esta proposta à consideração desta Digna Casa Legislativa, com a expectativa de que, após a análise das Comissões Permanentes desta Câmara, o projeto seja debatido, votado e aprovado com o habitual rigor de Vossas Excelências.

Mossoró/RN, 21 de janeiro de 2025.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 284B-B35B-E240-F3E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA (CPF 095.XXX.XXX-44) em 21/01/2025 12:52:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mossoro.1doc.com.br/verificacao/284B-B35B-E240-F3E8>



Prefeitura Municipal de Mossoró
Controladoria Geral do Município
Secretario(a) CONTROL

DESPACHO Nº 0074039/2025/SECRETARIO(A) CONTROL/PMM

Mossoró, 21 de janeiro de 2025.

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NECESSIDADE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1 – do Projeto de Lei

O presente Projeto de Lei trata sobre alterações na Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Mossoró e o Estatuto dos Procuradores do Município.

2 - da Finalidade do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

2.1 Comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;

2.2 Na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;

2.3 Permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

3 – da Conclusão

Verificado o referido PL, esta equipe técnica afirma que não há necessidade da realização de estudo de impacto orçamentário-financeiro, considerando que o mesmo trata sobre alterações em alguns dispositivos na Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Mossoró e o Estatuto dos Procuradores do Município que não geram aumento de gastos públicos a serem analisados.

WASHINGTON JOSÉ DA COSTA FILHO

Controlador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Washington José da Costa Filho, Controlador Geral do Município**, em 21/01/2025, às 11:25, conforme Decreto Municipal Nº 6993-2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mossoro.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0074039** e o código CRC **C7DB9E62**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Mossoró e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal e estabelecida nos termos desta Lei, obedecidas as disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal compreende um conjunto integrado de diferentes órgãos, cuja estrutura administrativa e organizacional serve de alicerce para nortear suas ações, obedecendo às seguintes diretrizes:

- I - otimização da estrutura e do funcionamento da administração, com vistas ao atendimento mais eficaz das demandas apresentadas pela sociedade;
- II - estruturação da atuação dos órgãos, em consonância com a orientação estratégica do Governo Municipal, com vistas ao fortalecimento da interlocução com o Poder Legislativo, com os setores econômicos, acadêmicos e sociais;
- III - racionalização da estrutura administrativa, por meio da adaptação dos órgãos que compõem a administração do Município às prioridades de governo;
- IV - definição e operacionalização dos objetivos da ação governamental;
- V - evidenciação das ações estratégicas, especialmente as relações com outros entes federativos para promoção do desenvolvimento local e regional;
- VI - adequação da estrutura administrativa ao modelo de gestão, integrando as políticas públicas ao processo de planejamento participativo, desenvolvimento sustentável, monitoramento de programas, projetos e ações com base no território;
- VII - valorização dos recursos humanos da municipalidade e sua participação no planejamento, na gestão e no monitoramento das ações de governo.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º São órgãos da Administração Direta:

I - o Gabinete do Prefeito - GP;

II - o Gabinete do Vice-Prefeito - GVP;

III - a Secretaria Municipal de Governo - Segov;

IV - a Secretaria Municipal de Comunicação Social – Secom;

V - a Secretaria Municipal de Administração - Semad;

VI - a Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz;

VII - a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplan;

VIII - a Secretaria Municipal de Finanças - Sefin;

IX - a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos - Seimurb;

X - a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - Sesdem;

XI - a Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

XII - a Secretaria Municipal de Educação - SME;

XIII - a Secretaria Municipal de Cultura - SEC;

XIX - a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - Semasc;

XV - a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - Semej

XVI - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - Sedint;

XVII - a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Seadru;

XVIII - a Procuradoria-Geral do Município - PGM;

XIX - a Consultoria-Geral do Município - CGM;

XX - a Controladoria-Geral do Município - Control;

XXI - a Ouvidoria-Geral do Município - OGM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Além das Secretarias indicadas no artigo anterior, o Prefeito do Município poderá fazer, em caráter extraordinário, uma nomeação para cargo em comissão, com prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal, para condução de assuntos ou programas relevantes para a Administração do Município.

§ 1º O Decreto de provimento do cargo de Secretário Extraordinário, previsto no caput deste artigo, indicará as atividades a serem desenvolvidas pelo seu ocupante e os meios administrativos que serão usados.

§ 2º A nomeação prevista neste artigo poderá ser para cumprir encargos e missões determinadas pelo Prefeito do Município, junto a órgãos públicos e entidades governamentais e internacionais no Distrito Federal.

Art. 4º São entidades da Administração Indireta:

~~I – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró – Previ-Mossoró;~~

I - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró - Previ-Mossoró, autarquia municipal vinculada à Secretaria Municipal de Administração – Semad; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 193, de 2023\)](#)

~~II – Abatedouro Frigorífico Industrial de Mossoró S/A – Afim;~~

II - Abatedouro Frigorífico Industrial de Mossoró S/A – Afim, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – Seadru; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 193, de 2023\)](#)

~~III – Agência de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AGRM. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 186, de 2022\)](#)~~

~~III – Agência de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AGRM. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 186, de 2022\)](#) [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 193, de 2023\)](#)~~

III - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Mossoró – AGRM, autarquia municipal vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seinfra. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 208, de 2023\)](#)

~~Parágrafo único. A administração indireta terá sua estrutura e objetivos regulamentados por lei específica.~~

Parágrafo único. A administração indireta terá sua estrutura e objetivos regulamentados por lei específica.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

DAS COMPETÊNCIAS DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I
Do Gabinete do Prefeito do Município

Art. 5º São competências do Gabinete do Prefeito coordenar a pauta de audiências, viagens e eventos do Prefeito do Município, a recepção de autoridades, o acompanhamento das ações dos serviços públicos delegados, promover articulação política, cerimonial, auxiliar na elaboração de atos jurídicos e desenvolver ações de apoio direto e imediato ao Chefe do Executivo, de acordo com as necessidades de natureza protocolar, institucional e demais assuntos relacionados à administração pública municipal, além da articulação do Gabinete do Prefeito com os demais órgãos públicos.

Parágrafo único. Incumbe ao Secretário Municipal de Governo a responsabilidade pela prática dos atos de gestão administrativa e financeira do Gabinete do Prefeito, nos termos do Capítulo V, desta Lei.

Seção II
Do Gabinete do Vice-Prefeito do Município

Art. 6º São competências do Gabinete do Vice-Prefeito coordenar a pauta de audiências, viagens e eventos do Vice-Prefeito e promover a integração do Gabinete do Vice-Prefeito com os órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como assessorar e prestar apoio logístico e operacional ao Vice-Prefeito no exercício de suas funções especiais e em assuntos técnicos e políticos relativos à gestão da Administração Pública.

Parágrafo único. Incumbe ao Secretário Municipal de Governo a responsabilidade pela prática dos atos de gestão administrativa e financeira do Gabinete do Vice-Prefeito, nos termos do Capítulo V, desta Lei.

Seção III
Da Secretaria Municipal de Governo - Segov

Art. 7º À Secretaria Municipal de Governo - Segov, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete a promoção e articulação direta do Executivo com os demais poderes, coordenando suas atividades políticas, cívicas e de representação entre os órgãos e entidades públicas e privadas; conduzir a articulação social; coordenar a publicação dos atos e expedientes na imprensa oficial, além de definir medidas que assegurem o cumprimento da Constituição, leis, decretos e demais atos jurídicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. À Secretaria Municipal de Governo fica vinculada a Escola de Gestão Pública de Mossoró, destinada a planejar, organizar, executar e avaliar as atividades para formação, inovação, capacitação, treinamento e aprimoramento profissional dos servidores públicos municipais. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

Seção IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Da Secretaria Municipal de Comunicação Social - Secom

Art. 8º À Secretaria Municipal de Comunicação Social - Secom, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal, objetivando a indispensável uniformização de conceitos; promover a divulgação de atos e atividades da administração municipal; facilitar a comunicação da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades do Município; manter arquivo ordenado e sistematizado de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre atividades da administração municipal; promover pesquisa de opinião pública e dirigir o Jornal Oficial do Município de Mossoró - JOM.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Administração - Semad

Art. 9º À Secretaria Municipal de Administração - Semad, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete o planejamento, desenvolvimento e coordenação dos sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas, no âmbito da Administração Pública Municipal; promover, supervisionar e avaliar a execução de planos e projetos de tecnologia da informação e promover a modernização administrativa do Município e o desenvolvimento organizacional aplicados à administração pública.

Art. 10. À Secretaria Municipal de Administração - Semad caberá a competência de conduzir os processos de licitação, inclusive centralizando a execução das rotinas administrativas inerentes aos processos respectivos.

Seção VI

Da Secretaria Municipal da Fazenda – Sefaz

Art. 11. À Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete o desenvolvimento e execução da política tributária do Município, com a fiscalização da receita tributária municipal e a normatização dos procedimentos relativos a elaboração da programação financeira da execução orçamentária e da contabilidade pública; coordenar a definição e o controle da política de endividamento do Município; da captação e aplicação de recursos e promover o relacionamento do Município com organizações financiadoras dos programas e políticas públicas de desenvolvimento municipal.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplan

Art. 12. À Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplan, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete o planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de ações que visem o desenvolvimento territorial, econômico, social e de inovação do município; coordenar o processo de planejamento municipal e de descentralização das ações, por meio da gestão estratégica, territorial e participativa no planejamento e aprimoramento do modelo de gestão municipal e da captação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORO
GABINETE DO PREFEITO

de recursos para projetos estratégicos; bem como promover e apoiar o desenvolvimento técnico-científico em gestão pública dos servidores municipais.

Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Finanças - Sefin

Art. 13. À Secretaria Municipal de Finanças - Sefin, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete efetuar os pagamentos das despesas realizadas pelos demais órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, em conjunto com os demais Secretários.

Seção IX
Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos — Seimurb

~~Art. 14. À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos — Seimurb, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete formular, planejar, aprovar, gerir, normatizar e fiscalizar a execução de programas, projetos e sistemas relativos à execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura do Município; fazer a gestão da zeladoria do Município; superintender as atividades de elaboração e execução das políticas de proteção e desenvolvimento sustentável do meio ambiente e do ambiente urbanístico do Município; administrar a política de gestão e manejo de resíduos sólidos; articular e executar a política municipal de habitação, além de exercer o poder de polícia administrativa no âmbito de sua competência e de outras atividades correlatas às competências do órgão.~~

Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seinfra
(Redação dada pela Lei Complementar 193, de 2023)

Art. 14. À Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seinfra, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete formular, planejar, aprovar, gerir, normatizar e fiscalizar a execução de programas, projetos e sistemas relativos à execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura do Município; formular, coordenar, articular e executar projetos e obras de implantação, estruturação e revitalização de vias urbanas; além de exercer o poder de polícia administrativa no âmbito de sua competência e de outras atividades às competências do órgão. **(Redação dada pela Lei Complementar 193, de 2023)**

Seção X
Da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - Sesdem

Art. 15. À Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - Sesdem, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete planejar e coordenar políticas municipais da ordem pública, através de ações e programas, em articulação e parceria com entidades, Estado e União, visando à redução de fatores de risco social e índices de criminalidade, de proteção à incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito do Município; além de superintender, planejar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

executar e fiscalizar a mobilidade urbana e o trânsito municipal.

Art. 16. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - Sesdem:

- I - Guarda Civil Municipal de Mossoró;
- II - Defesa Civil de Mossoró;
- III - Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transportes Públicos.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal de Mossoró, a Defesa Civil de Mossoró e o Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transportes Públicos terão suas regulamentações em leis próprias.

Art. 17. À Defesa Civil, unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - Sesdem, compete coordenar o Sistema Municipal de Defesa Civil, implementando a política de proteção e de defesa civil a população, de forma integrada e intersetorial, articulando-se, em caráter cooperativo, com outros órgãos e entidades públicas ou privadas e desenvolvendo outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. A Defesa Civil é dotada de poder de polícia administrativa, podendo notificar, multar, interditar, demolir, requisitar, ingressar na propriedade e remover pessoas, nos casos previstos em lei.

Seção XI
Da Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Art. 18. À Secretaria Municipal de Saúde - SMS, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete planejar, desenvolver e executar a política de atendimento integral das necessidades de saúde da população e desenvolver políticas de fortalecimento ao sistema de atendimento especializado de média e alta complexidade, tanto hospitalar quanto ambulatorial; bem como exercer as atividades de fortalecimento da rede de atenção básica e psicossocial; coordenar e acompanhar as ações e políticas do Sistema Único de Saúde - SUS; planejar, desenvolver e executar a política sanitária municipal, implementando ações e programas de vigilância ambiental, epidemiológica, sanitária, de vacinação e da atenção básica; além de promover políticas de inovação na rede de saúde do Município e outras atividades correlatas as competências do órgão.

Seção XII
Da Secretaria Municipal de Educação – SME

Art. 19. À Secretaria Municipal de Educação - SME, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete garantir o acesso da população à educação básica e manter a rede pública municipal de ensino, além de promover ações articuladas com os demais entes federados relacionados à educação e supervisionar instituições públicas da rede municipal de educação; elaborar, implantar e acompanhar políticas educacionais voltadas para a melhoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORO
GABINETE DO PREFEITO

da qualidade do ensino, da modernização pedagógica e da capacitação do quadro técnico da educação municipal; desenvolver políticas de ampliação do acesso a educação integral e formular, implementar, acompanhar e avaliar as políticas municipais de educação.

Seção XIII
Da Secretaria Municipal de Cultura - SMC

Art. 20. À Secretaria Municipal de Cultura - SMC, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete estimular, apoiar, elaborar e executar, com a cooperação do Conselho Municipal de Cultura, a política cultural do Município.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Cultura coordenar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, os projetos e eventos culturais.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Cultura gerir o orçamento, materiais, equipamentos e pessoal do Sistema Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura.

Seção XIV
Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - Semasc

Art. 21. À Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - Semasc, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete articular, planejar, coordenar, controlar, propor e executar as atividades das políticas públicas para as áreas de direitos humanos, cidadania, qualidade de vida, inclusão social, mulher, criança, adolescente, juventude, idoso e grupos minoritários, inclusive a gestão de equipamentos públicos com tais finalidades, visando o desenvolvimento social do município e à garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana; ser o órgão municipal gestor do Sistema Único de Assistência Social - Suas e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase, além de outras atividades correlatas às competências do órgão.

Seção XV
Da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - Semej

Art. 22. À Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - Semej, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete organizar e gerir o Sistema Municipal do Desporto e, com a cooperação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, elaborar e executar a política e o plano municipal de esporte e lazer; supervisionar, coordenar, integrar e articular políticas públicas para a juventude; promover espaços de participação dos jovens na construção das políticas de juventude; cooperar com as demais esferas da Administração Municipal na promoção de eventos esportivos e recreativos, jogos e campeonatos, com especial atenção ao desporto amador; criar e administrar o Cadastro Desportivo Municipal; apoiar o esporte profissional e de alto rendimento, bem como manter bom relacionamento com os clubes, entidades e organizações esportivas; e apoiar, desenvolver e estimular ações e projetos de esporte e lazer voltados a incluir, estimular e atender às pessoas com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - Semej administrar os equipamentos esportivos do Município de Mossoró.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Seção XVI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - Sedint

Art. 23. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - Sedint, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete planejar e promover o desenvolvimento econômico sustentável, em articulação com o Estado, a União e a sociedade civil; promover e apoiar as políticas e as estratégias de desenvolvimento econômico sustentável, a economia criativa do Município, as ações e atividades de incentivo à ciência, tecnologia e inovação, o turismo, a geração de emprego e renda, o desenvolvimento do Distrito Industrial de Mossoró, além de outras ações correlatas às competências do órgão.

Seção XVII

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Seadru

Art. 24. À Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Seadru, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete superintender, planejar e executar as políticas públicas municipais voltadas à agricultura e ao desenvolvimento rural, especialmente as destinadas à agricultura familiar, ao agronegócio, à água, aos recursos minerais e de abastecimento, em articulação regional, estadual e nacional, além de outras atividades correlatas às competências do órgão.

Seção XVIII

Da Procuradoria-Geral do Município - PGM

Art. 25. A Procuradoria-Geral do Município de Mossoró - PGM assessora e orienta jurídica e normativamente o Município de Mossoró, possuindo competências para exercer a representação judicial e extrajudicial do Município e das suas entidades de direito público interno, bem como prestar apoio em assuntos jurídicos e legislativos ao Prefeito do Município e prestar serviços de consultoria jurídica aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, além de normatizar e promover a uniformização de jurisprudência administrativa no âmbito do Município e zelar pela observância da legalidade e da finalidade dos atos administrativos e das atividades governamentais, observando-se as disposições contidas na Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Mossoró.

Seção XIX

Da Consultoria-Geral do Município - CGM

Art. 26. À Consultoria-Geral do Município - CGM, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica de interesse da administração municipal, além de pronunciar-se sobre as matérias de ordem legal que lhe forem submetidas pelo Prefeito; elaborar e rever projetos de emenda a Lei Orgânica Municipal, de leis, decretos e outros provimentos regulamentares, quando solicitado pelo Prefeito; minutar mensagens e vetos governamentais, quando solicitado pelo Prefeito; e orientar o Prefeito quando este for instado a se manifestar sobre matéria de sua competência que tenha repercussão jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Incumbe ao Secretário Municipal de Governo a responsabilidade pela prática dos atos de gestão administrativa e financeira da Consultoria-Geral do Município - CGM, nos termos do V, desta Lei.

Seção XX
Da Controladoria-Geral do Município - Control

Art. 27. À Controladoria-Geral do Município - Control, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete coordenar o sistema de controle interno da administração pública municipal, promovendo a prevenção e o combate à corrupção, a defesa do patrimônio público, o fomento ao controle social, à melhoria da qualidade do gasto, o apoio ao controle externo e à transparência; analisar atos de correição, bem como exercer funções de controladoria e auditoria.

§ 1º O Contador-Geral do Município encontra-se subordinado diretamente ao Controlador-Geral do Município, com atribuições especificadas no Anexo 11 dessa Lei.

§ 2º Cabe à Controladoria-Geral do Município, além das atribuições estabelecidas nesta Lei, na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, supervisionar e monitorar as ações do Contador-Geral do Município.

§ 3º As requisições da Controladoria-Geral do Município, inerentes às atribuições de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, obrigam os órgãos da Administração Pública ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade administrativa.

Seção XXI
Da Ouvidoria-Geral do Município - OGM

Art. 28. À Ouvidoria-Geral do Município - OGM, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, com estrutura definida por Decreto, compete superintender a política municipal de acesso à informação e de proteção de dados e tem por finalidade receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo dos cargos, empregos e funções na Administração Pública Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros órgãos da Administração do Município.

Parágrafo único. Incumbe ao Secretário Municipal de Governo a responsabilidade pela prática dos atos de gestão administrativa e financeira da Ouvidoria-Geral do Município - OGM, nos termos do Capítulo V, desta Lei.

Seção XXII
Secretaria Municipal de Programas e Projetos Estratégicos – SPPE
(Incluído pela Lei Complementar nº 193, de 2023)

Art. 28-A. À Secretaria Municipal de Programas e Projetos Estratégicos – SPPE, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete gerir ações previstas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Programa de Governo. Em articulação com outros entes federativos e demais pastas da Administração Pública Municipal, executar políticas públicas que lhes forem confiadas pelo Prefeito Municipal, em articulação com as Secretarias Municipais, proceder ao levantamento das informações referentes aos projetos desenvolvidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando solicitado pelo Prefeito de Mossoró; promover estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental; coordenar projetos estratégicos, com relação à promoção de acesso à internet e recursos tecnológicos, política habitacional e regularização fundiária; coordenar projetos e dar suporte aos demais órgãos e entidades municipais quando da viabilização das modalidades de intervenção na propriedade; além de desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 193, de 2023\)](#)

Seção XXIII

Secretaria Municipal de Programas e Projetos Estratégicos – SPPE
[\(Incluído pela Lei Complementar nº 193, de 2023\)](#)

Art. 28-B. À Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Urbanos – Semurb, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete formular, planejar, aprovar, gerir, normatizar e fiscalizar a execução de programas, projetos e sistemas relativos às políticas de roteção e desenvolvimento sustentável do meio ambiente e do ambiente urbanísticos do Município; fazer a gestão da zeladoria do Município; garantir a manutenção e a otimização da iluminação pública municipal; superintender as atividades de elaboração e execução; administrar a política de gestão e manejo de resíduos sólidos; além de exercer o poder de polícia administrativa no âmbito de sua competência e de outras atividades correlatas às competências do órgão. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 193, de 2023\)](#)

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS COLEGIADOS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 29. São órgãos colegiados do Poder Executivo os Conselhos Municipais já existentes e os que vierem a ser criados por lei específica.

Parágrafo único. Cada Conselho terá um regimento interno que regulamentará suas competências, devendo a minuta final ser aprovada pela Secretaria Municipal a que o Conselho estiver vinculado ou diretamente pelo Prefeito do Município. Em qualquer caso, a Procuradoria-Geral do Município emitirá parecer de legalidade da minuta.

Seção II

Dos Fundos Municipais

Art. 30. São fundos municipais os já existentes e os que vierem a ser criados por lei específica, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

**DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DAS SECRETARIAS
MUNICIPAIS E DOS ÓRGÃOS EQUIPARADOS**

Art. 31. Os atos de gestão administrativa e financeira são de competência dos Secretários Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Controlador-Geral do Município, responsáveis diretos pelos atos por eles praticados, devendo ordenar despesas e demais atos administrativos no âmbito das respectivas unidades administrativas, nos limites dos créditos orçamentários.

§ 1º A ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta caberá à unidade administrativa de origem e o processamento e liquidação à Secretaria Municipal de Administração - Semad.

§ 2º Excluem-se da competência estabelecida no caput do presente artigo:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito do Município;

II - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 3º Entende-se como ordenador de despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda a autorização de despesas, a contratação, os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

§ 4º O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 32. As notas de empenho constarão, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa e seu cargo.

Parágrafo único. Nenhuma despesa referente a compras ou serviços poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 33. É da competência dos Secretários Municipais e dos órgãos equiparados o ato de liquidar despesas nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Após concluída a aferição de toda a documentação apresentada na solicitação de cobrança, antes da liquidação, a despesa será submetida à Controladoria-Geral do Município para averiguação de conformidade.

CAPÍTULO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os cargos em comissão e as funções gratificadas de que tratam esta Lei estão incluídos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, com simbologia, remuneração, quantidade e atribuições gerais regulados nos anexos que a integram.

Parágrafo único. À exceção dos agentes políticos, que serão remunerados por subsídios pagos em parcela única, a remuneração dos cargos em comissão será composta de vencimentos e verba de representação, fixada na forma estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 35. Os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, o Consultor-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município e o Presidente do Previ-Mossoró serão remunerados por igual subsídio.

Art. 36. O Procurador-Geral do Município, o Consultor-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município e o Presidente do Previ-Mossoró gozam do mesmo tratamento protocolar e posição hierárquica dos Secretários Municipais.

Art. 37. Pelo menos 5% (cinco por cento) dos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei serão destinados a servidores efetivos, integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 38. Os Presidentes de Conselhos não serão remunerados e não será remunerada a participação em reuniões de órgãos colegiados de coordenação, decisão e assessoramento, exceto os casos e condições previstos em Lei.

Art. 39. Aplica-se aos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei o disposto no § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

~~Art. 40. O servidor efetivo do Município, para ocupar cargo em comissão na organização administrativa municipal, poderá optar pela remuneração deste cargo ou pela remuneração do cargo efetivo.~~

~~Parágrafo único. Optando pela remuneração do cargo efetivo, receberá, a título de gratificação, 60% (sessenta por cento) da remuneração total do respectivo cargo em comissão, limitado ao teto remuneratório do Município.~~

Art. 40. Ao servidor efetivo do Município, nomeado para ocupar cargo em comissão na organização administrativa municipal, será devida, a título de gratificação, a remuneração prevista para respectivo cargo em comissão. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 193, de 2023)*

Parágrafo único. *(Revogado pela Lei Complementar nº 19, de 2023)*

~~Art. 41. O servidor de outro ente federado ou instituição pública cedido à Prefeitura~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

~~Municipal de Mossoró, para ocupar cargo em comissão na organização administrativa municipal, poderá optar pela remuneração deste cargo ou pela remuneração do cargo efetivo.~~

~~Parágrafo único. Optando pela remuneração do cargo efetivo, receberá, a título de gratificação, 60% (sessenta por cento) da remuneração total do respectivo cargo em comissão, limitado ao teto remuneratório do Município.~~

Art. 41. Ao servidor de outro ente federado ou instituição pública cedido à Administração Pública Municipal, para ocupar cargo em comissão na organização administrativa municipal, será devida a remuneração prevista para o respectivo cargo em comissão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 193, de 2023)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei Complementar nº 193, de 2023)

Art. 42. O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará a organização e as adequações necessárias ao regular funcionamento dos órgãos da Administração Pública Direta, definirá os respectivos níveis hierárquicos, descreverá as atribuições adicionais específicas dos servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento e fixará normas gerais de trabalho, respeitadas as disposições contidas nesta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput não acarretará:

- I - aumento de despesa;
- II - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos;
- III - alteração das referências de remuneração e dos requisitos para provimento dos cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 43. O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró - Previ-Mossoró disporá de Quadro de Lotação de Cargos Comissionados para preenchimento dos cargos em comissão, cujas atribuições serão especificadas no Decreto que regulamentar a estrutura administrativa e funcional desse órgão.

Art. 44. O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá criar comissões específicas para desempenhar atividades de trabalho, nomeando e designando servidores para o exercício das respectivas funções, mediante remuneração com natureza de verba indenizatória.

~~Art. 45. O Prefeito do Município poderá designar servidor para responder pela Secretaria Municipal durante as ausências e impedimentos do Secretário titular, cabendo ao substituto todas as responsabilidades decorrentes do cargo.~~

~~Parágrafo único. A substituição será gratuita, salvo se a designação ultrapassar trinta dias, quando o substituto poderá optar pelo subsídio integral de Secretário Municipal em substituição da remuneração do cargo de lotação originária.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 45. O Prefeito do Município poderá designar servidor para responder, em substituição, por cargo em comissão por ele nomeado durante as ausências e impedimentos do titular do cargo, cabendo ao substituto todas as responsabilidades decorrentes do cargo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 193 de 2023)

§1º Nos casos em que o substituto do cargo em comissão vier a acumular atribuições e responsabilidades de ambos os cargos, ser-lhe-ão devidas as remunerações equivalentes, de forma cumulativa. (Incluído pela Lei Complementar nº 193, de 2023)

§ 2º Nos casos em que o substituto do cargo em comissão não acumular atribuições e responsabilidades dos cargos, ser-lhe-á devida remuneração equivalente ao cargo em substituição. (Incluído pela Lei Complementar nº 193, de 2023)

§3º Em qualquer das hipóteses de substituição, previstas nos parágrafos 1º e 2º, a remuneração do substituto pelo exercício do cargo substituído será proporcional aos dias em que este exercer as atribuições e se sujeitar às responsabilidades do cargo de que não é titular ordinariamente. (Incluído pela Lei Complementar nº 193, de 2023)

§4º O ato administrativo que vier a prover a substituição de que trata este artigo deverá indicar, de forma expressa, quando a substituição for cumulativa, devendo os casos omissos serem enquadrados como substituição sem cumulação de atribuições e responsabilidades. (Incluído pela Lei Complementar nº 193, de 2023)

Art. 46. É permitida a relotação, de ofício ou a requerimento do interessado, observado:

- I - a existência de anuência do órgão de destino;
- II - de ato conjunto dos respectivos titulares, quando deva realizar-se de um para outro Poder ou órgão equivalente;
- III - atendidas a natureza e as atribuições de cada cargo ou função e sua compatibilidade com a competência do órgão a que se refira;

Parágrafo único. O ato de relotação depende de expressa autorização do Prefeito do Município.

Art. 47. Todos os órgãos da Administração Pública deverão:

- I - prezar pela transparência como regra e princípio norteador dos atos administrativos, respeitado o sigilo nas hipóteses legais;
- II - cumprir a legislação e normas regulamentadoras dos órgãos de controle interno e externo;
- III - elaborar relatório estatístico, quando solicitado pelo Secretário, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

fins de aferição de cumprimento das metas estabelecidas;

IV - executar outras tarefas correlatas, sempre que solicitadas.

VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas criados pelas Leis Complementares n° 87, de 18 de abril de 2013, 105, de 4 de julho de 2014, 126, de 29 de janeiro de 2016, 133, de 7 de abril de 2017, 142, de 24 de julho de 2018, e 168, de 27 de maio de 2021, ficam transformados nos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes do Anexo I desta Lei.

~~Parágrafo único. Em cumprimento a Lei Complementar Federal n° 173, de 27 de maio de 2020, a readequação da estrutura administrativa, incluindo a nova estruturação dos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e respectivas remunerações, não acarretará aumento de despesas no Quadro Geral de Pessoas do Poder Executivo Municipal.~~

Parágrafo único. (Revogado pela Lei Complementar n° 193, de 2023).

Art. 49. As portarias de nomeação dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas criados, por transformação, por esta Lei deverão fazer expressa indicação do órgão administrativo para qual se destinam.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, via Decreto, as medidas que se fizerem necessárias para a compatibilização desta Lei com a Lei Orçamentaria Anual - LOA de 2020, promovendo as adaptações dos programas de trabalhos dos órgãos municipais, em virtude das alterações introduzidas na Administração Direta do Município.

Art. 51. O Capítulo V e a gratificação prevista no parágrafo único, do art. 41, desta Lei, entram em vigor em primeiro de janeiro de 2022.

Art. 52. Os demais dispositivos desta Lei entram em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Art. 53. Revogam-se a Lei Complementar n° 87, de 18 de abril de 2013, a Lei Complementar n° 105, de 4 de julho de 2014, a Lei Complementar n° 126, de 29 de janeiro de 2016, a Lei Complementar n° 133, de 7 de abril de 2017, a Lei Complementar n° 142, de 24 de julho de 2018, a Lei Complementar n° 168, de 27 de maio de 2021, e o art. 67, da Lei Complementar n° 29, de 16 dezembro de 2008.

PALACIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 12 de agosto de 2021.
ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**ESTABELECE OS CARGOS EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS,
SÍMBOLOS, REMUNERAÇÃO (VENCIMENTOS-SUBSÍDIOS E REPRESENTAÇÃO) E
QUANTIDADES.**

Cargo	Símbolo	Vencimentos — Subsídios	Representação	Remuneração	Quantidade
Secretário Municipal	CC1	R\$ 11.775,00	***** **	R\$ 11.775,00	16
Procurador-Geral do Município	CC1	R\$ 11.775,00	***** **	R\$ 11.775,00	1
Consultor-Geral do Município	CC1	R\$ 11.775,00	***** ***	R\$ 11.775,00	1
Controlador-Geral do Município	CC1	R\$ 11.775,00	***** **	R\$ 11.775,00	1
Presidente da Previ-Mossoró	CC1	R\$ 11.775,00	***** **	R\$ 11.775,00	1
Procurador-Geral Adjunto	CC2	R\$ 3.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 8.000,00	1
Ouvidor-Geral do Município	CC2	R\$ 3.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 8.000,00	1
Comandante da Guarda Civil Municipal	CC2	R\$ 3.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 8.000,00	1
Diretor Executivo	CC3	R\$ 2.800,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	13
Assessor Especial I	CC3	R\$ 2.800,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	4
Presidente da CPL	CC4	R\$ 2.200,00	R\$ 3.300,00	R\$ 5.500,00	1
Contador-Geral do Município	CC4	R\$ 2.200,00	R\$ 3.300,00	R\$ 5.500,00	1
Almoxarife-Geral	CC4	R\$ 2.200,00	R\$ 3.300,00	R\$ 5.500,00	1
Diretor de Processamento de Folha	CC4	R\$ 2.200,00	R\$ 3.300,00	R\$ 5.500,00	1
Pregoeiro	CC4	R\$ 2.200,00	R\$ 3.300,00	R\$ 5.500,00	1
Diretor de Engenharia I	CC5	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	8
Assessor Especial II	CC6	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.000,00	6
Procurador-Chefe	CC6	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.000,00	7
Diretor de Engenharia II	CC6	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.000,00	17
Diretor Administrativo	CC6	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.000,00	12
Assessor Técnico I	CC7	R\$ 1.400,00	R\$ 2.100,00	R\$ 3.500,00	14
Gerente Executivo	CC8	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00	63
Diretor de Unidade I	CC8	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00	7
Assessor Especial III	CC8	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00	4
Assessor Jurídico	CC9	R\$ 1.200,00	R\$ 1.300,00	R\$ 2.500,00	21
Diretor de Unidade II	CC9	R\$ 1.200,00	R\$ 1.300,00	R\$ 2.500,00	10
Chefe de Gabinete	CC10	R\$ 1.200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.200,00	15
Coordenador	CC11	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 2.000,00	142
Diretor de Unidade III	CC11	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 2.000,00	42
Assessor Técnico II	CC11	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 2.000,00	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORO
GABINETE DO PREFEITO

Assessor de Comunicação	CC11	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 2.000,00	15
Diretor de Unidade IV	CC12	R\$ 1.200,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	48
Diretor de Unidade V	CC13	R\$ 1.200,00	R\$ 500,00	R\$ 1.700,00	44
Diretor de Unidade VI	CC14	R\$ 1.200,00	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	54
Assessor Executivo	CC15	R\$ 1.200,00	***** ***	R\$ 1.200,00	48
Função Gratificada 1	FG1	***** *	***** ***	R\$ 1.200,00	12
Função Gratificada 2	FG2	***** *	***** ***	R\$ 850,00	26
Função Gratificada 3	FG3	***** *	*****	R\$ 700,00	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ESTABELECE OS CARGOS EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS,
SÍMBOLOS, REMUNERAÇÃO (VENCIMENTOS-SUBSÍDIOS E REPRESENTAÇÃO) E
QUANTIDADES.

(ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR 185, DE 2022)

Cargo	Símbolo	Vencimentos — Subsídios	Representação	Remuneração	Quantidade
Secretário Municipal	CC1	R\$ 11.775,00	***** **	R\$ 11.775,00	16
Procurador Geral do Município	CC1	R\$ 11.775,00	***** **	R\$ 11.775,00	1
Consultor Geral do Município	CC1	R\$ 11.775,00	***** ***	R\$ 11.775,00	1
Controlador Geral do Município	CC1	R\$ 11.775,00	***** **	R\$ 11.775,00	1
Presidente da Previ Mossoró	CC1	R\$ 11.775,00	***** **	R\$ 11.775,00	1
Procurador Geral Adjunto	CC2	R\$ 3.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 8.000,00	1
Ouvidor Geral do Município	CC2	R\$ 3.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 8.000,00	1
Comandante da Guarda Civil Municipal	CC2	R\$ 3.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 8.000,00	1
Diretor Executivo	CC3	R\$ 2.800,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	22
Assessor Especial I	CC3	R\$ 2.800,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	6
Contador Geral do Município	CC3	R\$ 2.280,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	1
Presidente da CPL	CC4	R\$ 2.200,00	R\$ 3.300,00	R\$ 5.500,00	1
Almoxarife Geral	CC4	R\$ 2.200,00	R\$ 3.300,00	R\$ 5.500,00	1
Diretor de Processamento de Folha	CC4	R\$ 2.200,00	R\$ 3.300,00	R\$ 5.500,00	1
Pregoeiro	CC4	R\$ 2.200,00	R\$ 3.300,00	R\$ 5.500,00	3
Diretor de Engenharia I	CC5	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	8
Assessor Especial II	CC6	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.000,00	10
Procurador Chefe	CC6	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.000,00	7
Diretor de Engenharia II	CC6	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.000,00	17
Diretor Administrativo	CC6	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.000,00	16
Assessor Técnico I	CC7	R\$ 1.400,00	R\$ 2.100,00	R\$ 3.500,00	24
Gerente Executivo	CC8	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00	66
Diretor de Unidade I	CC8	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00	7
Assessor Especial III	CC8	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00	8
Assessor Jurídico	CC9	R\$ 1.200,00	R\$ 1.300,00	R\$ 2.500,00	33
Diretor de Unidade II	CC9	R\$ 1.200,00	R\$ 1.300,00	R\$ 2.500,00	10
Chefe de Gabinete	CC10	R\$ 1.200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.200,00	18
Coordenador	CC11	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 2.000,00	142
Diretor de Unidade III	CC11	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 2.000,00	43



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORO
GABINETE DO PREFEITO

Assessor Técnico II	CC11	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 2.000,00	21
Assessor de Comunicação	CC11	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 2.000,00	19
Diretor de Unidade IV	CC12	R\$ 1.200,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	49
Diretor de Unidade V	CC13	R\$ 1.200,00	R\$ 500,00	R\$ 1.700,00	44
Diretor de Unidade VI	CC14	R\$ 1.200,00	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	54
Assessor Executivo	CC15	R\$ 1.200,00	*****	R\$ 1.200,00	48
Função Gratificada 1	FG1	*****	*****	R\$ 1.200,00	12
Função Gratificada 2	FG2	*****	*****	R\$ 850,00	26
Função Gratificada 3	FG3	*****	*****	R\$ 700,00	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

~~ESTABELECE OS CARGOS EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS,
SÍMBOLOS, REMUNERAÇÃO (VENCIMENTOS-SUBSÍDIOS E REPRESENTAÇÃO) E
QUANTIDADES.~~

~~(CARGOS CC2 A CC15 ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR 205, DE 2023)~~

Cargo	Símbolo	Vencimentos — Subsídios	Representação	Remuneração	Quantidade
Secretário Municipal	CC1	R\$ 11.775,00	***** **	R\$ 11.775,00	16
Procurador Geral do Município	CC1	R\$ 11.775,00	***** **	R\$ 11.775,00	1
Consultor Geral do Município	CC1	R\$ 11.775,00	***** ***	R\$ 11.775,00	1
Controlador Geral do Município	CC1	R\$ 11.775,00	***** **	R\$ 11.775,00	1
Presidente da Previ Mossoró	CC1	R\$ 11.775,00	***** **	R\$ 11.775,00	1
Procurador Geral Adjunto	CC2	R\$ 3.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 8.000,00	1
Ouvidor Geral do Município	CC2	R\$ 3.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 8.000,00	1
Comandante da Guarda Civil Municipal	CC2	R\$ 3.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 8.000,00	1
Diretor Executivo	CC3	R\$ 2.800,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	22
Assessor Especial I	CC3	R\$ 2.800,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	6
Contador Geral do Município	CC3	R\$ 2.280,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	1
Presidente da CPL	CC4	R\$ 2.200,00	R\$ 3.300,00	R\$ 5.500,00	1
Almoxarife Geral	CC4	R\$ 2.200,00	R\$ 3.300,00	R\$ 5.500,00	1
Diretor de Processamento de Folha	CC4	R\$ 2.200,00	R\$ 3.300,00	R\$ 5.500,00	1
Pregoeiro	CC4	R\$ 2.200,00	R\$ 3.300,00	R\$ 5.500,00	3
Diretor de Engenharia I	CC5	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	8
Assessor Especial II	CC6	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.000,00	10
Procurador Chefe	CC6	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.000,00	7
Diretor de Engenharia II	CC6	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.000,00	17
Diretor Administrativo	CC6	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.000,00	16
Assessor Técnico I	CC7	R\$ 1.400,00	R\$ 2.100,00	R\$ 3.500,00	24
Gerente Executivo	CC8	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00	66
Diretor de Unidade I	CC8	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00	7
Assessor Especial III	CC8	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00	8
Assessor Jurídico	CC9	R\$ 1.200,00	R\$ 1.300,00	R\$ 2.500,00	33
Diretor de Unidade II	CC9	R\$ 1.200,00	R\$ 1.300,00	R\$ 2.500,00	10
Chefe de Gabinete	CC10	R\$ 1.200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.200,00	18
Coordenador	CC11	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 2.000,00	142
Diretor de Unidade III	CC11	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 2.000,00	43



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORO
GABINETE DO PREFEITO

Assessor Técnico II	CC11	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 2.000,00	21
Assessor de Comunicação	CC11	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 2.000,00	19
Diretor de Unidade IV	CC12	R\$ 1.200,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	49
Diretor de Unidade V	CC13	R\$ 1.200,00	R\$ 500,00	R\$ 1.700,00	44
Diretor de Unidade VI	CC14	R\$ 1.200,00	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	54
Assessor Executivo	CC15	R\$ 1.200,00	*****	R\$ 1.200,00	48
Função Gratificada 1	FG1	*****	*****	R\$ 1.200,00	12
Função Gratificada 2	FG2	*****	*****	R\$ 850,00	26
Função Gratificada 3	FG3	*****	*****	R\$ 700,00	6

Obs.: Conforme a Lei Complementar 205, de 2023, os valores dos cargos CC2 a CC15 foram reajustados em 7,5%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**ESTABELECE OS CARGOS EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS,
SÍMBOLOS, REMUNERAÇÃO (VENCIMENTOS-SUBSÍDIOS E
REPRESENTAÇÃO) E QUANTIDADES.**

(Alterado pela Lei Complementar nº 208, de 2023)

Cargo	Símbolo	Vencimentos — Subsídios	Representação	Remuneração	Quantidade
Secretário Municipal	CC1	R\$ 11.775,00	*****	R\$ 11.775,00	18
Procurador-Geral do Município	CC1	R\$ 11.775,00	*****	R\$ 11.775,00	1
Consultor-Geral do Município	CC1	R\$ 11.775,00	*****	R\$ 11.775,00	1
Controlador-Geral do Município	CC1	R\$ 11.775,00	*****	R\$ 11.775,00	1
Presidente da Previ-Mossoró	CC1	R\$ 11.775,00	*****	R\$ 11.775,00	1
Procurador-Geral Adjunto	CC2	R\$ 3.440,00	R\$ 5.160,00	R\$ 8.600,00	1
Ouvidor-Geral do Município	CC2	R\$ 3.440,00	R\$ 5.160,00	R\$ 8.600,00	1
Comandante da Guarda Civil Municipal	CC2	R\$ 3.440,00	R\$ 5.160,00	R\$ 8.600,00	1
Diretor Executivo	CC3	R\$ 3.010,00	R\$ 4.515,00	R\$ 7.525,00	24
Assessor Especial I	CC3	R\$ 3.010,00	R\$ 4.515,00	R\$ 7.525,00	10
Contador-Geral do Município	CC3	R\$ 3.010,00	R\$ 4.515,00	R\$ 7.525,00	1
Presidente da CPL	CC4	R\$ 2.365,00	R\$ 3.547,50	R\$ 5.912,50	1
Almoxarife-Geral	CC4	R\$ 2.365,00	R\$ 3.547,50	R\$ 5.912,50	1
Diretor de Processamento de Folha	CC4	R\$ 2.365,00	R\$ 3.547,50	R\$ 5.912,50	1
Agente de contratação e Pregoeiro	CC4	R\$ 2.365,00	R\$ 3.547,50	R\$ 5.912,50	3
Diretor de Engenharia I	CC5	R\$ 2.150,00	R\$ 3.225,00	R\$ 5.375,00	10
Assessor Especial II	CC6	R\$ 1.720,00	R\$ 2.580,00	R\$ 4.300,00	18
Procurador Chefe	CC6	R\$ 1.720,00	R\$ 2.580,00	R\$ 4.300,00	7
Diretor de Engenharia II	CC6	R\$ 1.720,00	R\$ 2.580,00	R\$ 4.300,00	18
Diretor Administrativo	CC6	R\$ 1.720,00	R\$ 2.580,00	R\$ 4.300,00	23
Assessor Técnico I	CC7	R\$ 1.505,00	R\$ 2.257,50	R\$ 3.762,50	46
Gerente Executivo	CC8	R\$ 1.450,00	R\$ 1.775,00	R\$ 3.325,00	69
Diretor de Unidade I	CC8	R\$ 1.450,00	R\$ 1.775,00	R\$ 3.325,00	9
Assessor Especial III	CC8	R\$ 1.450,00	R\$ 1.775,00	R\$ 3.325,00	14
Assessor Jurídico	CC9	R\$ 1.450,00	R\$ 1.237,50	R\$ 2.687,50	37
Diretor de Unidade II	CC9	R\$ 1.450,00	R\$ 1.237,50	R\$ 2.687,50	12
Chefe de Gabinete	CC10	R\$ 1.450,00	R\$ 915,00	R\$ 2.365,00	20
Coordenador	CC11	R\$ 1.450,00	R\$ 700,00	R\$ 2.150,00	147
Diretor de Unidade III	CC11	R\$ 1.450,00	R\$ 700,00	R\$ 2.150,00	43



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORO
GABINETE DO PREFEITO

Assessor Técnico II	CC11	RS 1.450,00	RS 700,00	R\$ 2.150,00	36
Assessor de Comunicação	CC11	R\$ 1.450,00	R\$ 700,00	R\$ 2.150,00	20
Diretor de Unidade IV	CC12	R\$ 1.450,00	R\$ 485,00	R\$ 1.935,00	49
Diretor de Unidade V	CC13	R\$ 1.450,00	RS 377,50	R\$ 1.827,50	44
Diretor de Unidade VI	CC14	R\$ 1.450,00	R\$ 162,50	R\$ 1.612,50	54
Assessor Executivo	CC15	R\$ 1.450,00	R\$ 33,50	R\$ 1.483,50	52
Função Gratificada 1	FG1	*****	*****	R\$ 2.000,00	20
Função Gratificada 2	FG2	*****	*****	R\$ 1.200,00	35
Função Gratificada 3	FG3	*****	*****	R\$ 1.000,00	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 193, de 12 de junho de 2023)

CARGO		
Denominação	Requisitos	Atribuições
Secretário Municipal	Livre escolha do Prefeito do Município	Estabelecer diretrizes estratégicas e zelar pela consecução das finalidades do órgão, ordenando despesas e demais atos administrativos no âmbito das respectivas unidades administrativas, bem como assessorar o Prefeito do Município no âmbito dos assuntos de seu órgão.
Procurador-Geral do Município	Graduação em Direito, com pelo menos cinco anos de inscrição na OAB e efetivo exercício da profissão, além de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada e, no mínimo, trinta anos de idade.	Assessorar, coordenar e orientar juridicamente o Município de Mossoró; representar judicial e extrajudicialmente o Município e suas entidades de direito público interno, bem como prestar apoio em assuntos jurídicos e legislativos ao Prefeito do Município e consultoria jurídica aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; zelar pela observância dos princípios da Administração Pública, observando-se as disposições contidas na Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Mossoró.
Consultor-Geral do Município	Graduação em Direito, com pelo menos dez anos de inscrição na OAB e efetivo exercício da profissão, além de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.	Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica de interesse da administração municipal, além de pronunciar-se sobre as matérias de ordem legal que lhe forem submetidas pelo Prefeito; elaborar e rever projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal, de leis, decretos e outros provimentos regulamentares, quando solicitado pelo Prefeito; minutar mensagens e vetos governamentais, quando solicitado pelo Prefeito; e orientar o Prefeito quando este for instado a se manifestar sobre matéria de sua competência que tenha repercussão jurídica.
Controlador-Geral do Município	Nível Superior	Coordenar o sistema de controle interno da administração pública municipal, promovendo a prevenção e o combate à corrupção, a defesa do patrimônio público, o fomento ao controle social, à melhoria da qualidade do gasto, o apoio ao controle externo e a transparência, analisar atos de correição, bem como exercer funções de controladoria e auditoria.
Presidente do Previ-Mossoró	Nível Superior	Compete representar o Previ-Mossoró judicial e extrajudicialmente; propor o quadro de pessoal do Previ-Mossoró, bem como cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Previdenciário; nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do Previ-Mossoró; prestar contas ao Conselho Previdenciário; movimentar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, as aplicações bancárias do Previ-Mossoró; delegar competências no serviço do Previ-Mossoró; ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração previstos em lei específica.
Procurador-Geral Adjunto	Graduação em Direito, com pelo menos cinco anos de inscrição na OAB e efetivo exercício da profissão, além	Substituir o Procurador-Geral do Município nos casos previsto em lei; coordenar as atividades dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral do Município; assessorar o PGM nos assuntos técnicos jurídicos e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo PGM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORO
GABINETE DO PREFEITO

	de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada e, no mínimo, trinta anos de idade.	
Ouvidor-Geral do Município	Nível médio	Superintender a política municipal de acesso à informação e de proteção de dados e tem por finalidade receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo dos cargos, empregos e funções na Administração Pública Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros órgãos da Administração do Município.
Comandante da Guarda Civil Municipal	Nível médio	Comandar, gerenciar e superintender as ações e atividades da Guarda Civil Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito – Sesdem.
Diretor Executivo	Nível superior	Responsável pela direção de órgão da Administração Pública, com vinculação direta ao Secretário Municipal de sua pasta de lotação, competindo-lhe auxiliar a Secretaria na elaboração e na execução das diretrizes estratégicas do respectivo órgão.
Assessor Especial I	Nível superior	Prestar assessoria a agentes da administração superior, auxiliando-os nos assuntos administrativos e políticos do órgão que estiver lotado.
Presidente da CPL	Nível médio	Presidir todas as fases do processo de licitação, convocar e presidir reuniões da comissão permanente de licitação, encaminhar o resultado final do julgamento para adjudicação e homologação, assinar editais e atas de trabalho e exercer tudo mais do que dispuser a Lei de Licitações como de sua atribuição.
Contador-Geral do Município	Graduação em Contabilidade com inscrição no CRC.	Planejar as competências da Contadoria do Município; estudar, classificar, escriturar e analisar os atos e fatos administrativos municipais, de forma analítica e sintética; auxiliar na elaboração do Plano Plurianual - PPA, dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Orçamento-Programa Anual; empenhar a despesa e fazer o controle dos créditos orçamentários; registrar a movimentação de recursos financeiros da administração de pessoal e material; registrar a movimentação de bens; apurar contas dos responsáveis por recursos financeiros, bens e valores; fazer planos e prestações de contas de recursos financeiros; levantar mensalmente os balancetes e anualmente o balanço; arquivar documentos relativos à movimentação financeira patrimonial; controlar, contábil e extra-contabilmente, a movimentação do Fundo de Participação dos Municípios; controlar a movimentação de transferências financeiras recebidas de órgãos do Estado e da União, inclusive outros fundos especiais; prestar contas dos recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive de acordos e convênios ou outros ajustes; elaborar cronograma mensal de desembolso financeiro, conforme constar na Lei Orçamentária; estudar, controlar e interpretar os fenômenos relativos aos fatores econômicos e públicos, prevendo: a) as medidas adotáveis; b) a quantidade; c) a evolução; assinar balanços e balancetes; analisar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos referentes à situação financeira e patrimonial da Prefeitura; verificar e interpretar contas do ativo e do passivo; preparar pareceres referentes à Contabilidade Pública Municipal; analisar cálculos de custos; compatibilizar as programações sociais, econômicas e financeiras do Município com os planos e programas do Estado e da União; programar, executar, controlar e avaliar toda a contabilidade municipal; lançar na responsabilidade do ordenador da despesa, aquela que não estiver de acordo com as normas e legislação pertinentes.
Almoxarife-Geral	Nível médio	Administrar e coordenar o setor de almoxarifado, com atribuições de receber e conferir os materiais adquiridos ou cedidos de acordo com o documento de entrega; receber, conferir, armazenar e registrar os materiais em estoque; registrar em planilha próprio as notas fiscais ou documento de entrega da remessa dos materiais recebidos; elaborar estatísticas de consumo por materiais e centros de custos para previsão das solicitações por setores; elaborar planilhas dos materiais existentes e outros relatórios solicitados; preservar a qualidade e as quantidades dos materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORO
GABINETE DO PREFEITO

		estocados; viabilizar o inventário anual dos materiais estocados; garantir a movimentação e retiradas dos materiais visando um atendimento ágil e eficiente; organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente; propor políticas e diretrizes relativas a estoques e programação de aquisição e fornecimento de material de consumo; estabelecer as necessidades de aquisição dos materiais de consumo para fins de reposição de estoque, bem como solicitar sua aquisição e evitar que não ocorra a falta desses materiais.
Diretor de Processamento de Folha	Nível médio	Responsável por toda a rotina de folha de pagamento, realizando cálculos de folha, encargos e obrigações acessórias, além de homologação de rescisões, admissões, atendimento e apoio a fiscalizações e auditorias.
Agente de Contratação e Pregoeiro	Nível superior com qualificação na área	Coordenar todo o processo licitatório; com o apoio do setor responsável pela elaboração do edital, receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao documento; no caso de pregão eletrônico, conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os critérios do edital; conduzir os lances; verificar e julgar a habilitação dos participantes; receber, examinar, decidir e encaminhar os recursos à autoridade competente; indicar o vencedor da licitação; adjudicar o objeto; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; encaminhar o processo à autoridade superior e propor a homologação.
Diretor de Engenharia I	Graduação em Engenharia ou Arquitetura com inscrição no Crea ou CAU.	Responsável pela elaboração de planejamento estratégico de projetos complexos, que exijam conhecimentos especializados em áreas da engenharia e pela execução de projetos aprovados, bem como gestor, organizador, controlador e coordenador de equipes.
Assessor Especial II	Nível médio	Prestar assessoria a agentes administrativos, auxiliando-os nos assuntos administrativos do órgão que estiver lotado.
Procurador Chefe	Graduação em Direito, com pelo menos dois anos de inscrição na OAB e efetivo exercício da profissão, além de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.	Orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Procuradoria; fazer a defesa judicial e extrajudicial do Município; cumprir funções administrativas no âmbito da Procuradoria que estiver lotado; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral do Município e pela Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município.
Diretor de Engenharia II	Graduação em Engenharia ou Arquitetura com inscrição no Crea ou CAU.	Responsável pela elaboração planejamento estratégico de projetos de média e baixa complexidade e pela execução de projetos aprovados, bem como coordenador de equipes setoriais.
Diretor Administrativo	Nível superior	Responsável pela direção de órgão administrativo de alta complexidade, competindo-lhe a execução das funções do respectivo órgão.
Assessor Técnico I	Nível superior	Assessorar tecnicamente na elaboração de projetos e relatórios de planejamento de alta complexidade; prestar assessoria e consultoria interna; emitir parecer e informações no que for relativo à sua competência.
Gerente Executivo	Nível médio	Responsável pela direção de órgão administrativo de média complexidade, competindo-lhe a execução das funções do respectivo órgão.
Diretor de Unidade I	Nível médio	Responsável pela direção de uma unidade administrativa de grande porte e alta demanda, competindo-lhe as funções administrativas da respectiva unidade.
Assessor Especial III	Nível médio	Prestar assessoria administrativa de menor complexidade, auxiliando-o seus superiores na resolução dos assuntos administrativos do órgão que estiver lotado.
Assistente Jurídico	Graduado em Direito com inscrição na OAB	Responsável pela assistência jurídica a órgãos da Prefeitura Municipal, auxiliando-os na elaboração de minutas e de outros atos administrativos. Deve atuar sob orientação da Procuradoria-Geral do Município.
Diretor de Unidade II	Nível médio	Responsável pela direção de uma unidade administrativa de grande porte e de demanda mediana, competindo-lhe as funções administrativas da respectiva unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORO
GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Gabinete	Nível médio	Coordenar os trabalhos e gerenciar os expedientes, prestar assessoramento imediato ao titular do gabinete a que estiver vinculado; gerenciar diariamente as atividades concernentes às áreas administrativas; coordenar ações de apoio direto e imediato ao gestor correspondente, de acordo com as necessidades de natureza protocolar, institucional e demais assuntos relacionados à administração pública municipal; tomar providências e gerenciar as atividades relacionadas ao gabinete e prestar assessoramento direto em eventos específicos e também nos deslocamentos normais e rotineiros; controlar a pauta de audiências, despachos e eventos onde haja participação do titular da unidade administrativa; coordenar, em harmonia com o cerimonial, a recepção de autoridades e as tarefas protocolares; facilitar e atuar na articulação do gabinete ao qual estiver vinculado, com os demais órgãos e entidades da Administração Indireta do Município; demais atribuições que lhe forem destacadas pelo dirigente da pasta-fim.
Coordenador	Nível médio	Responsável pela coordenação de equipes ou atividades específicas, desenvolvidas no âmbito das Secretarias Municipais
Diretor de Unidade III	Nível médio	Responsável pela direção de uma unidade administrativa de porte mediano e alta demanda, competindo-lhe as funções administrativas da respectiva unidade.
Assessor Técnico II	Nível superior	Assessorar tecnicamente na elaboração de projetos e relatórios de baixa complexidade, prestando assessoria e consultoria nas ações que for de sua competência.
Assessor de Comunicação	Nível médio	Assessorar na elaboração e monitoramento do planejamento de marketing do Município (publicidade e propaganda), marketing de relacionamento com os demais poderes, órgãos e entidades públicas e privadas, além da imprensa e das mídias sociais.
Diretor de Unidade IV	Nível médio	Responsável pela direção de uma unidade administrativa de porte e demanda medianos, competindo-lhe as funções administrativas da respectiva unidade.
Diretor de Unidade V	Nível médio	Responsável pela direção de uma unidade administrativa de porte mediano e baixa demanda, competindo-lhe as funções administrativas da respectiva unidade.
Diretor de Unidade VI	Nível médio	Responsável pela direção de uma unidade administrativa de pequeno porte e baixa demanda, competindo-lhe as funções administrativas da respectiva unidade.
Assessor Executivo	Nível médio	Auxiliar os coordenadores no planejamento de ações e projetos na unidade administrativa que estiver lotado, bem como desenvolver outras atividades que lhe for delegada.
Função Gratificada 1	Ocupante de cargo público de provimento efetivo	Destinada a função de direção, chefia, assessoramento e secretariado, a serem exercidos em órgãos de alta complexidade.
Função Gratificada 2	Ocupante de cargo público de provimento efetivo	Destinada a função de direção, chefia, assessoramento e secretariado, a serem exercidos em órgãos de média complexidade.
Função Gratificada 3	Ocupante de cargo público de provimento efetivo	Destinada a função de direção, chefia, assessoramento e secretariado, a serem exercidos em órgãos de baixa complexidade.

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Mossoró e o Estatuto dos Procuradores do Município, e dá outras providências.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo do previsto na Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, é instituição de natureza permanente e essencial à Justiça e à Administração Pública municipal, com nível hierárquico de Secretaria Municipal, a que compete, com exclusividade, a representação judicial e extrajudicial do Município de Mossoró, bem como as funções de consultoria jurídica dos órgãos da Administração Pública direta e indireta.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º São funções institucionais da Procuradoria-Geral do Município, dentre outras:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município, promovendo a defesa de seus interesses nas causas em que for autor, réu, terceiro interveniente ou, por qualquer forma interessado;

II - analisar a redação de projetos de leis, vetos, justificativas, atos normativos, editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros documentos similares;

III - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades municipais forem apontadas como autoridades coatoras;

IV - exercer as funções de consultoria jurídica dos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município;

V - realizar o controle de legalidade dos atos da Administração Pública direta e indireta do Município;

VI - avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com qualquer órgão da Administração do Município, inclusive autárquica e fundacional;

VII - promover a unificação da jurisprudência administrativa do município;

VIII - sugerir ao Prefeito e recomendar aos Secretários do Município a adoção de providências necessárias à boa aplicação das leis vigentes, o aperfeiçoamento das práticas administrativas e a proteção do patrimônio do Município;

IX - realizar a inscrição, o controle de legalidade e a cobrança da dívida ativa do Município;

X - requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

XI - promover a cobrança administrativa e judicial dos créditos e direitos inscritos na dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

XII - representar os interesses do Município junto ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, na Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari e em Órgãos de julgamento de recursos relativos a processos ambientais, urbanísticos e das relações de consumo, conforme regulamentação em lei que instituir o respectivo Colegiado;

XIII - emitir parecer na fase recursal de processos licitatórios;

XIV - atuar nos processos de desapropriação, alienação, aquisição, permissão ou concessão de uso e locação de imóveis pertencentes ao Município;

XV - representar os interesses da administração pública municipal perante o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado;

XVI - manejar as medidas judiciais e administrativas cabíveis visando a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, artístico-cultural e turístico, das finanças públicas municipais e do consumidor, no âmbito de sua competência;

XVII - prestar assistência jurídica aos servidores públicos municipais por atos decorrentes de suas funções e tipificados como ilícitos civis e penais, quando não houver conflito com o interesse do ente público;

XVIII - praticar atos próprios de gestão, administrar os fundos vinculados a Procuradoria-Geral do Município, expedindo os competentes demonstrativos, adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;

XIX - celebrar convênios com órgãos semelhantes dos demais entes federativos que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município;

XX - manter estágio de estudantes, na forma da legislação pertinente;

XXI - desenvolver outras atividades de relevante interesse municipal, das quais especificamente a encarregue o Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município goza de autonomia administrativa, com dotações orçamentárias próprias e tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos de Direção Superior:

- a) Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;
- b) Procuradoria-Geral do Município;
- c) Procuradoria-Geral Adjunta do Município;
- d) Corregedoria da Procuradoria Geral do Município.

II - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Procurador-Geral do Município;
- b) Assessoria Técnica.

III - Órgãos de Execução:

- a) Procuradoria do Contencioso Judicial;
- b) Procuradoria do Trabalho;
- c) Procuradoria da Saúde;
- d) Procuradoria Fiscal e da Dívida Ativa;
- e) Procuradoria do Patrimônio e da Defesa Ambiental;
- f) Procuradoria Administrativa e Autárquica;
- g) Procuradoria Consultiva.

IV - Órgãos Instrumentais:

- a) Divisão de Administração;
- b) Divisão de Protocolo e Distribuição;
- c) Divisão de Contabilidade;



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

- d) Divisão de Cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município;
- e) Divisão de Arrecadação e Cobrança.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I **Do Conselho Superior Da Procuradoria Geral Do Município**

Art. 4º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, órgão técnico e normativo de deliberação superior, é constituído de cinco membros, sendo:

I - Membros Natos:

- a) Procurador-Geral do Município;
- b) Procurador-Geral Adjunto do Município.

II - dois membros nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois anos, dentre os integrantes da carreira de Procurador do Município;

III - um membro nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois anos, dentre os Procuradores-Chefe.

Parágrafo único. Para cada membro a que se refere os incisos II e III deste artigo, haverá um suplente, que substituirá o titular em suas faltas, ausências e impedimentos e complementarará o mandato, em caso de vacância.

Art. 5º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Procurador Geral do Município ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As disposições do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Compete ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município:

- I - aprovar o seu regimento interno;
- II - deliberar sobre a oportunidade de realização do concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município e decidir sobre as inscrições, programas e normas regulamentadoras;
- III - constituir a comissão e aprovar edital do concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município;

GABINETE DO PREFEITO

IV - confirmar, ou não, na carreira, após estágio probatório, os Procuradores do Município;

V - propor ao Prefeito Municipal, quando for o caso, a exoneração de Procuradores do Município, em estágio probatório;

VI - deliberar sobre matérias de interesse da Procuradoria-Geral do Município;

VII - analisar as reclamações apresentadas por procuradores do município, quando relacionadas com assuntos inerentes ao exercício de suas atribuições;

VIII - dirimir os conflitos de atribuições entre os órgãos da Procuradoria-Geral do Município, quando suscitadas por Procuradores do Município;

IX - exercer o poder ético-disciplinar relativamente aos membros da Procuradoria Geral do Município;

X - opinar sobre medidas de caráter administrativo de interesse da Procuradoria, que lhe forem submetidas pelo Procurador-Geral;

XI - sugerir ao Prefeito Municipal, por intermédio do Procurador-Geral, a adoção de medidas e providências necessárias ao bom desempenho dos serviços a cargo da Procuradoria-Geral;

XII - sugerir ao Prefeito Municipal, por intermédio do Procurador-Geral, a aprovação de súmula administrativa para promover a uniformização do entendimento das leis aplicáveis à Administração Municipal;

XIII - aprovar ato normativo disciplinando os casos de dispensa de propositura de ações ou de interposição de recursos e respostas judiciais;

XIV - referendar a justificativa para contratação de advogados particulares, que atuarão em defesa dos interesses do Município, em situações excepcionais e específicas;

XV - regulamentar a forma de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município;

XVI - editar portarias e resoluções, no âmbito de sua competência.

Seção II **Do Procurador-Geral**

Art. 7º A Procuradoria-Geral do Município tem como titular o Procurador-Geral do Município, nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com comprovado saber jurídico e reputação ilibada, com, no mínimo, cinco anos de prática jurídica e trinta anos de idade, ou entre procuradores efetivos do Município de Mossoró, cabendo-lhe:

I - orientar, coordenar e supervisionar os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município;

II - avocar a representação do Município em juízo ou fora dele, em qualquer juízo ou instância, nos casos em que entender conveniente;

III - receber, pessoalmente, quando não delegar tal atribuição a outro Procurador do Município, as citações, intimações e notificações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o Município, ou em que este seja parte interessada;

IV - transacionar, firmar acordo e termo de compromisso, desde que previamente autorizado pelo Prefeito;

V - sugerir ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo local;

VI - delegar atribuições ao Procurador Geral Adjunto e aos Procuradores do Município;

VII - expedir instruções e provimentos para os servidores da Procuradoria Geral, sobre o exercício das respectivas funções;

VIII - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública;

IX - requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal para prestarem serviços junto à Procuradoria-Geral;

X - presidir o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;

XI - promover a distribuição dos serviços entre os diferentes órgãos da Procuradoria Geral para elaboração de pareceres e adoção de outras providências e encaminhar os expedientes para as proposituras ou defesas de ações ou feitos;

XII - dispor sobre a lotação do pessoal da Procuradoria-Geral do Município;

XIII - conceder licenças, férias, direitos e vantagens, na forma da lei, aos servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município;

XIV - instaurar, de ofício ou por deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, processos disciplinares referentes às infrações cometidas por Procuradores Municipais e por servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município;

XV - elaborar anualmente o relatório geral das atividades funcionais da Instituição, dando conhecimento ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;

XVI - elaborar a proposta orçamentária e financeira da Procuradoria-Geral do Município;

GABINETE DO PREFEITO

XVII - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, submetendo à sua deliberação os assuntos de maior complexidade e interesse institucional;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município;

XIX - presidir a comissão de concurso para ingresso na carreira de procurador do município, podendo tal atribuição ser delegada a procurador municipal;

XX - sugerir ao Conselho Superior a elaboração de súmula administrativa para promover a uniformização do entendimento das leis aplicáveis à Administração Pública municipal;

XXI - sugerir ao Conselho Superior da Procuradoria do Município a aprovação de ato normativo disciplinando os casos de dispensa de propositura de ações, de interposição de recursos e de outras medidas e incidentes processuais;

XXII - presidir o Comitê Gestor do Fundo de Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Mossoró – Fundem;

XXIII - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município, sendo substituído, nos casos de ausência ou impedimento, pelo Procurador-Geral Adjunto.

Seção III **Do Procurador-Geral Adjunto**

Art. 8º O Procurador-Geral Adjunto será nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com comprovado saber jurídico e reputação ilibada, com, no mínimo, cinco anos de prática jurídica e trinta anos de idade ou entre procuradores efetivos do Município de Mossoró, incumbindo-lhe:

I - substituir o Procurador-Geral do Município, em seus impedimentos, férias, licenças ou afastamentos temporários;

II - planejar, orientar, dirigir e controlar, em articulação com o Procurador-Geral do Município, as atividades dos Órgãos da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral;

III - exercer as demais atividades que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador Geral.

Seção IV

Da Corregedoria Da Procuradoria Geral Do Município

Art. 9º A Corregedoria da Procuradoria-Geral do Município é órgão de ouvidoria, orientação, supervisão e inspeção permanente da conduta ético-profissional e controle direto das atividades funcionais dos Procuradores do Município e dos servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 10 A Corregedoria da Procuradoria-Geral do Município será ocupada por Procurador do quadro da carreira da Procuradoria do Município, nomeado pelo Prefeito, com comprovado saber jurídico, exemplar comportamento ético e desde que não tenha recebido sanções disciplinares nos últimos cinco anos.

Art. 11 Compete à Corregedoria da Procuradoria Geral do Município:

I - ouvir, dos administrados e das autoridades públicas em geral, quaisquer reclamações sobre abusos, irregularidades ou ineficiências a respeito dos serviços prestados diretamente ao público pelos Procuradores do Município e servidores da Procuradoria-Geral do Município;

II - avaliar diretamente o desempenho funcional e a forma de condução dos trabalhos dos Procuradores do Município e dos servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município;

III - analisar os relatórios remetidos, adotando, de imediato, as providências que se fizerem necessárias;

IV - realizar visitas periódicas aos órgãos da administração direta e indireta do Município, Juízos Estaduais e Federais onde tramitem feitos do interesse da Fazenda Pública Municipal, para fins de inspeção e correição das atividades desenvolvidas pelos Procuradores do Município;

V - examinar, permanentemente, o funcionamento da Procuradoria-Geral do Município e os órgãos jurídicos a ela vinculados, sugerindo o que for necessário à racionalização dos serviços;

VI - instaurar, de ofício, procedimentos administrativos de averiguação contra Procuradores do Município e servidores da Procuradoria-Geral do Município;

VII - determinar, em ato ou provimento, a providência a ser tomada ou a corrigenda a ser feita;

VIII - comunicar ao Procurador-Geral do Município os fatos relevantes apurados no exercício de sua competência;

IX - requisitar aos órgãos da Procuradoria-Geral do Município os documentos necessários à sua avaliação e correição;

GABINETE DO PREFEITO

X - ter integral acesso às dependências e aos documentos públicos dos órgãos da Procuradoria Geral do Município;

XI - atuar no controle da disciplina devida e manter a fiscalização da assiduidade, da pontualidade e da eficiência dos trabalhos realizados, adotando ou sugerindo as medidas cabíveis;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de sua competência;

XIII - apresentar, a cada ano ou sempre que necessário, ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, o relatório das atividades da Corregedoria, sugerindo as medidas e as providências que julgar necessárias;

XIV - acompanhar o estágio probatório do Procurador do Município;

XV - fiscalizar as atividades dos estagiários da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 12 A Corregedoria da Procuradoria-Geral do Município contará com a Câmara de Ética e de Disciplina, órgão colegiado de assessoramento à Corregedoria, organizada e disciplinada em regimento próprio, presidida pelo Corregedor e composta por mais dois servidores efetivos lotados na Procuradoria-Geral do Município, designados pelo Procurador Geral do Município, e com a função de instruir, recomendar providências e sugerir soluções para os processos administrativos de averiguação de conduta referentes às questões de ética no exercício da função pública e nas questões de disciplina que envolvam os integrantes da Procuradoria-Geral do Município, sugerindo à Corregedoria a solução adequada.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I Do Gabinete Do Procurador-Geral

Art. 13 O gabinete do Procurador Geral é o órgão incumbido de auxiliá-lo no exercício de suas atividades e será dirigido por servidor nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe:

I - prestar assistência administrativa ao Procurador Geral do Município;

II - propor a expedição de normas sobre assuntos de sua competência;

III - encaminhar ao Procurador Geral assuntos, processos e correspondência, cujas soluções dependam de sua apreciação;

IV - preparar o expediente a ser despachado pelo Procurador Geral;

V - preparar a agenda do Procurador Geral, avisando-o, com antecedência, dos atos e solenidades a que deve comparecer;

VI - atender as partes que pretendam contato com o Procurador Geral;

VII - coordenar e controlar as atividades do gabinete do Procurador Geral;

VIII - planejar a execução de atividades de comunicação social, interna e externa da Procuradoria Geral do Município;

IX - despachar com o Procurador Geral;

X - encaminhar aos órgãos da procuradoria os processos de sua respectiva competência, após despachos do Procurador Geral ou do Procurador Geral Adjunto;

XI - desempenhar as funções que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral.

Seção II

Da Assessoria Técnica

Art. 14 A Assessoria Técnica presta o assessoramento e o apoio técnico à Procuradoria-Geral do Município, competindo-lhe:

I - organizar e produzir as informações solicitadas;

II - examinar e opinar em processos que lhe forem distribuídos;

III - preparar estudos, pareceres e minutas, bem como colher dados, informações e subsídios, interna e externamente, em apoio às atividades da Procuradoria-Geral do Município;

IV - exercer outras atividades que forem determinadas pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 15 A Assessoria Técnica é composta de dez Analistas de Procuradoria, aprovados em concurso público, de provas e títulos, sendo oito na área de Direito e dois na área de Contabilidade.

Parágrafo único. As remunerações, atribuições e requisitos dos cargos estão previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS INSTRUMENTAIS

Seção I

Da Divisão De Administração E Finanças

Art. 16 Compete à Divisão de Administração e Finanças:

I - executar as atividades de secretaria administrativa da Procuradoria-Geral do Município;

GABINETE DO PREFEITO

II - orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos administrativos a ela integrados;

III - zelar pelo patrimônio da Procuradoria-Geral do Município, e em especial:

a) adquirir, receber, guardar e distribuir o material;

b) tombar, registrar e conservar o patrimônio móvel e as instalações físicas, bem como sugerir a sua alienação;

c) realizar pesquisa mercadológica dos bens e serviços a serem licitados;

d) manter registro e arquivo dos contratos, convênios e obrigações de responsabilidade da Procuradoria-Geral do Município;

e) sugerir, na área de sua competência, as medidas de modernização institucional;

f) gerenciar as atividades de serviços gerais, quais sejam, os serviços de segurança, limpeza e copa, comunicações, reprodução de documentos e transporte.

IV - elaborar a programação financeiro-orçamentária da Procuradoria-Geral do Município, bem como as normas e diretrizes administrativas para tal consecução, devendo igualmente:

a) acompanhar e controlar a execução orçamentário-financeira;

b) apropriar, analisar e controlar custos;

c) empenhar, liquidar e pagar as despesas da respectiva unidade orçamentária;

d) promover o registro de atos orçamentários e financeiros, consignações e depósitos;

e) manter atualizadas as informações sobre a posição dos saldos orçamentários e financeiros;

f) controlar o cronograma de desembolso, tendo em vista as dotações consignadas no Orçamento-Geral do Município e os repasses efetuados pelos órgãos competentes;

g) elaborar os balancetes e prestações de contas a serem encaminhados aos órgãos de controle interno e externo;

h) desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 17 A Divisão de Administração, diretamente vinculada ao Procurador-Geral do Município, será chefiada por servidor nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Seção II **Da Divisão De Protocolo E Distribuição**

Art. 18 Compete à Divisão de Protocolo e Distribuição:

I - receber as correspondências endereçadas à Procuradoria-Geral do Município e distribuí-las aos respectivos órgãos e Procuradores destinatários;

II - o protocolo-geral e ainda os serviços de arquivos setoriais e geral;

III - executar e supervisionar as atividades referentes ao registro e controle processual;

IV - os serviços inerentes a publicações e divulgações dos atos administrativos de interesse da Procuradoria-Geral do Município;

V - os serviços referentes ao procedimento da distribuição dos processos judiciais e administrativos entre os órgãos e os Procuradores do Município, bem como os trabalhos decorrentes da movimentação processual;

VI - desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 19 A Divisão de Protocolo e Distribuição, diretamente vinculada ao Procurador-Geral do Município, será chefiada por servidor nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Seção III **Da Divisão De Contabilidade**

Art. 20 Compete à Divisão de Contabilidade:

I - realizar os cálculos judiciais e auditorias contábeis submetidos ao seu exame;

II - conferir os cálculos e planilhas de custas judiciais e extrajudiciais submetidos ao seu exame;

III - conferir índices de reajustes ou de atualização aplicados nos processos;

IV - realizar os serviços de estatística da Procuradoria-Geral do Município;

V - desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 21 A Divisão de Contabilidade, diretamente vinculada ao Procurador Geral do Município, será chefiada por servidor nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Seção IV

Da Divisão De Cadastro Do Patrimônio Imobiliário Do Município

Art. 22 Compete à Divisão de Cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município:

I - inventariar, classificar, registrar e manter atualizado o cadastro dos bens imobiliários pertencentes ao Município;

II - organizar e manter atualizado o arquivo de plantas e os títulos de domínios dos bens imobiliários;

III - zelar pela efetivação da matrícula e registro dos imóveis do Município perante o respectivo Cartório de Registro competente;

IV - elaborar, semestralmente, demonstrativo contábil do patrimônio imobiliário;

V - organizar, controlar e acompanhar a evolução da legislação sobre bens imóveis;

VI - articular-se com os Cartórios do Registro de Imóveis visando a permanente atualização do cadastro dos bens imóveis do Município;

VII - articular-se com as unidades patrimoniais dos órgãos da Administração Pública visando a permanente atualização do cadastro imobiliário do Município;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 23 A Divisão de Cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município, diretamente vinculada à Procuradoria do Patrimônio e da Defesa Ambiental, será chefiada por servidor nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Seção V

Da Divisão De Arrecadação E Cobrança

Art. 24 Compete à Divisão de Arrecadação e Cobrança:

I - auxiliar a Procuradoria Fiscal e da Dívida Ativa a administrar, fiscalizar e supervisionar a Dívida Ativa do Município;

II - auxiliar a Procuradoria Fiscal e da Dívida Ativa a apurar a liquidez e certeza dos créditos da Fazenda Pública municipal, inscrevendo e controlando a Dívida Ativa, tributária ou não;

III - prestar apoio à Procuradoria Fiscal e da Dívida Ativa nos atos de cobrança extrajudicial e judicial da Dívida Ativa, tributária ou não, do município;

IV - exercer outras atividades correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo, designadas pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal e da Dívida Ativa.



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Considera-se regularmente inscrita a dívida registrada no órgão administrativo competente, na forma estabelecida pela organização da Procuradoria-Geral do Município, devendo ser atendidos todos os requisitos estabelecidos pelo Código Tributário Nacional - CTN e pela legislação tributária municipal que não contrarie dispositivos desta lei complementar.

§ 2º No ato de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município ou na prática de atos de cobrança extrajudicial exercidos pela Procuradoria-Geral do Município, haverá o acréscimo de encargos no montante correspondente a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total atualizado da dívida, a título de honorários advocatícios.

Art. 25 A Divisão de Arrecadação e Cobrança, diretamente vinculada à Procuradoria Fiscal e da Dívida Ativa, será chefiada por servidor nomeado, por cargo de provimento em comissão, pelo Prefeito Municipal e terá sua organização e funcionamento definidos em portaria de competência do Procurador-Geral, respeitado o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Servidores efetivos vinculados a outras secretarias municipais poderão ser removidos para exercerem suas atividades junto à Divisão de Arrecadação e Cobrança, sem prejuízo das vantagens inerentes aos seus respectivos cargos.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 26 Os Órgãos de Execução, diretamente subordinados ao Procurador-Geral, são responsáveis pelas atividades contenciosas, judiciais e administrativas atribuídas à Procuradoria Geral do Município, no limite de suas competências e na forma do previsto nesta Lei.

Art. 27 Os Órgãos de Execução terão um Procurador-Chefe, diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Município, nomeado, por cargo de provimento em comissão, pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com pelo menos dois anos de inscrição na OAB e de efetivo exercício da profissão, de notório saber jurídico e reputação ilibada, ou entre procuradores efetivos do Município de Mossoró, cabendo-lhes:

I - orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Procuradoria respectiva;

II - atribuir encargos específicos compatíveis com suas funções aos Procuradores do Município e propor ao Procurador-Geral a designação de substitutos em suas férias, licenças e impedimentos;

III - editar normas sobre serviços internos, observada a competência do Procurador Geral;

IV - organizar e encaminhar ao Procurador-Geral a escala de férias anuais dos Procuradores e servidores lotados na sua Procuradoria;

GABINETE DO PREFEITO

V - assessorar o Procurador-Geral nos assuntos jurídicos afetos à Procuradoria respectiva;

VI - estabelecer critérios da distribuição, em rodízio, entre os Procuradores, de processos, ações ou serviços de competência da Procuradoria respectiva;

VII - apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador-Geral, relatório das atividades da Procuradoria respectiva;

VIII - orientar os órgãos do Município quanto ao fiel cumprimento de decisões judiciais, assim que cientes ou intimados.

IX - exercer outras atribuições conferidas pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos, férias, licenças ou afastamentos temporários, os Procuradores-Chefes serão substituídos pelo Procurador mais antigo da respectiva Procuradoria.

Seção I **Da Procuradoria Do Contencioso Judicial**

Art. 28 A Procuradoria do Contencioso Judicial tem a finalidade de defender o Município, em todo e qualquer procedimento, ressalvada a competência privativa dos demais órgãos de execução, cabendo-lhe especialmente:

I - promover as ações e medidas judiciais necessárias à defesa do Município nos feitos das justiças comum e especializadas;

II - minutar as informações nos mandados de segurança e promover a defesa do Município e das autoridades impetradas nos respectivos processos;

III - intervir nas ações populares, como assistente litisconsorcial, na posição processual em que couber, quando o justificar o interesse do Município;

IV - propor ações regressivas contra funcionários de qualquer categoria, declarados culpados, por haverem causado lesões a terceiros, e que a Fazenda Pública seja condenada a reparar;

V - assessorar o Procurador-Geral nos assuntos relativos às matérias de sua competência;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Procurador-Geral.

Seção II **Da Procuradoria Do Trabalho**

Art. 29 Compete à Procuradoria do Trabalho:

GABINETE DO PREFEITO

I - atuar em processos de competência dos órgãos da Justiça do Trabalho;

II - atuar em processos de competência da Justiça Comum Estadual e Federal, relacionados a direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nos planos de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos municipais;

III - emitir parecer sobre matérias jurídicas relacionadas aos direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nos planos de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos municipais;

IV - assessorar o Procurador-Geral nos assuntos relativos à matéria de sua competência;

V - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Procurador-Geral.

Seção III **Da Procuradoria Da Saúde**

Art. 30 Compete à Procuradoria da Saúde:

I - promover as ações e medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses do Município, em assuntos relacionados com a área da saúde;

II - minutar as informações nos mandados de segurança, em assuntos relacionados com a área da saúde;

III - emitir parecer em processos administrativos na área da saúde municipal;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Procurador-Geral.

Seção IV **Da Procuradoria Fiscal E Da Dívida Ativa**

Art. 31 Compete à Procuradoria Fiscal e da Dívida Ativa:

I - administrar, fiscalizar e supervisionar a Dívida Ativa do Município;

II - realizar a inscrição de devedores na Dívida Ativa do Município, seja por débitos de natureza tributária ou não;

III - realizar o protesto de documentos representativos da Dívida Ativa e/ou proceder à inscrição de devedores nos cadastros de restrição ao crédito;

IV - apurar a liquidez, exigibilidade e certeza do crédito tributário e não tributário;

V - promover a cobrança administrativa e/ou judicial da Dívida Ativa do Município, de qualquer natureza, tributária ou não;

GABINETE DO PREFEITO

VI - promover, diretamente, junto a qualquer órgão da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou, ainda, a qualquer das pessoas enumeradas no art. 197 da Lei Nacional nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, diligências para localização de devedores da Fazenda Pública Municipal e apuração de bens penhoráveis;

VII - emitir pareceres sobre questões atinentes à matéria fiscal;

VIII - atuar nos processos administrativos perante os órgãos administrativos de jurisdição tributária do Município ou dos demais entes federativos;

IX - preparar informações e acompanhar mandados de segurança impetrados em face do Secretário Municipal da Fazenda, do Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais ou de qualquer outra autoridade Municipal, desde que envolva matéria relativa ao Direito Tributário;

X - representar a Fazenda Pública Municipal em processos de inventário, arrolamento, partilha, arrecadação de bens de ausente, doação, herança jacente e habilitação de herdeiros, requerendo, se for o caso, a respectiva abertura ou declaração;

XI - ingressar em Juízo com cumprimento de sentença nas ações judiciais que versem sobre matéria tributária em que forem arbitrados honorários advocatícios em favor da Procuradoria-Geral do Município;

XII - encaminhar à autoridade judiciária competente o procedimento administrativo relacionado à apuração de responsabilidade criminal, nos casos de indícios de crime contra a Ordem Tributária;

XIII - representar a Fazenda Pública Municipal perante o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais;

XIV - realizar trabalhos relacionados com o estudo e a divulgação da legislação fiscal e tributária;

XV - assessorar o Procurador-Geral nos assuntos relativos à matéria de sua competência;

XVI - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Procurador-Geral.

Seção V

Procuradoria Do Patrimônio e Da Defesa Ambiental

Art. 32 Compete à Procuradoria do Patrimônio e da Defesa Ambiental:

I - promover a defesa e a proteção, em juízo ou fora dele, em qualquer instância, dos bens públicos municipais de uso comum do povo e dos bens públicos municipais destinados a uso especial;

II - promover as ações judiciais necessárias à defesa da posse e propriedade do Município referentes a imóveis do seu patrimônio;



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

III - organizar e acompanhar, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;

IV - minutar decretos de declaração de interesse social ou utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão, assim como os decretos autorizando o recebimento de doações com ou sem encargo;

V - executar amigável ou judicialmente a desapropriação decretada pelo Município e defendê-lo na retrocessão, assim como na indenização ou em qualquer outra forma relacionada com bens desapropriados direta ou indiretamente;

VI - funcionar, judicial ou extrajudicialmente, em casos de locação, arrendamento, e/ou compra e venda de bens imóveis do Município;

VII - intervir em todas as causas e processos judiciais ou procedimentos administrativos, relacionados com o patrimônio imobiliário do Município;

VIII - representar o Município em processos ou ações de qualquer natureza, cujo objeto principal, incidente ou acessório, verse sobre direitos reais e patrimônio imobiliário municipal;

IX - acompanhar os processos de usucapião nos quais o Município de Mossoró seja citado ou intimado;

X - encaminhar ao órgão competente as certidões das escrituras e demais instrumentos relativos aos imóveis desapropriados, bem assim comunicar as mutações patrimoniais que ocorrerem;

XI - elaborar minutas de contratos e requerer ao Cartório de Registro de Imóveis a inscrição de título relativo a imóvel do patrimônio municipal;

XII - prestar assessoramento em questões referentes à legislação ambiental;

XIII - opinar sobre matéria pertinente ao meio ambiente e promover as ações necessárias à sua preservação;

XIV - funcionar, judicial ou extrajudicialmente, em todas as demandas relacionadas à matéria ambiental;

XV - assessorar o Procurador-Geral nos assuntos relativos à matéria de sua competência;

XVI - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Procurador-Geral.

Seção VI DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E AUTÁRQUICA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 33 Compete à Procuradoria Administrativa:

I - promover as ações e medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses do Município, em assuntos relacionados com licitações e contratos administrativos;

II - minutar as informações nos mandados de segurança, em assuntos relacionados com licitações e contratos administrativos;

III - examinar e emitir parecer prévio nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IV - analisar e emitir parecer prévio nas minutas de edital e de contratos relativos às modalidades de licitação, quando solicitado pela secretaria competente;

V - emitir parecer em recursos administrativos interpostos em processos licitatórios ou contratação direta, quando solicitado pela secretaria competente;

VI - orientar as assessorias jurídicas, agentes e comissões de contratação dos órgãos da administração;

VII - examinar e emitir parecer prévio nos editais de concurso público;

VIII - analisar as minutas de convênios;

IX - atuar nos processos perante os Tribunais de Contas;

X - promover ações para ressarcimento de danos causados ao Erário municipal contra ordenadores de despesas que tiverem suas contas reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XI - atuar nos casos e processos judiciais relacionados à improbidade administrativa;

XII - promover as ações e medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses das autarquias e fundações municipais;

XIII - minutar as informações nos mandados de segurança, em assuntos relacionados com a competência das autarquias e fundações;

XIV - propor ações regressivas contra funcionários de autarquias e fundações municipais, declarados culpados, por haverem causado lesões a terceiros, e que o Município ou as autarquias e fundações sejam condenadas a reparar;

XV - emitir parecer sobre matérias jurídicas relacionadas com matérias afetas às atividades das autarquias e fundações municipais;

XVI - funcionar, judicial ou extrajudicialmente, em todas as demandas relacionadas à matéria tratada neste artigo;

XVII - assessorar o Procurador-Geral nos assuntos relativos à matéria de sua competência;

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Procurador-Geral.

Seção VII **Da Procuradoria Consultiva**

Art. 34 Compete à Procuradoria Consultiva:

I - emitir parecer sobre matérias jurídicas submetidas ao exame da Procuradoria Geral pelo Prefeito ou Secretário do Município, ressalvadas as que forem de competência privativa do Procurador Geral ou indicada nesta Lei como de atribuição de outra procuradoria;

II - examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, por solicitação do Prefeito ou Secretários do Município;

III - sugerir a adoção das medidas necessárias tendo em vista a pronta adequação das leis e atos normativos da Administração municipal às regras e princípios constitucionais, bem como às regras e princípios da Lei Orgânica Municipal;

IV - sugerir a elaboração de súmulas para uniformizar a jurisprudência administrativa municipal;

V - executar outras atividades correlatas;

VI - assessorar o Procurador-Geral nos assuntos relativos à matéria de sua competência;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Procurador-Geral.

§1º As consultas formuladas à Procuradoria-Geral do Município deverão ser acompanhadas dos autos.

§2º Serão dispensadas as exigências do parágrafo anterior nas hipóteses de comprovada urgência.

§3º Os pareceres proferidos pelos Procuradores do Município poderão ser desaprovados, mediante despacho fundamentado do chefe da Procuradoria respectiva ou do Procurador-Geral do Município.

CAPÍTULO VI **DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA E SUPERVISÃO TÉCNICA DOS ÓRGÃOS DA** **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

Art. 35 Sujeitam-se à orientação normativa e à supervisão técnica da Procuradoria-Geral do Município os órgãos, as assessorias e as unidades jurídicas da administração direta, das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 36 Os pronunciamentos da Procuradoria-Geral do Município, nos processos submetidos ao seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria, no caso analisado, deles só podendo discordar o Prefeito Municipal.

Art. 37 Poderá ser elaborada súmula administrativa dos pronunciamentos emitidos pela Procuradoria-Geral do Município, com o objetivo de uniformizar o entendimento das leis aplicáveis à administração municipal.

Parágrafo único. A súmula aprovada pelo Prefeito e publicada no Diário Oficial de Mossoró - DOM vincula a Administração Municipal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

Art. 38 Cabe ao Procurador-Geral do Município, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria do Município, expedir Recomendações dirigidas aos órgãos da administração direta e indireta, no sentido de que sejam alterados os seus respectivos pronunciamentos administrativos, visando adequá-los à jurisprudência consolidada no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, no Tribunal Regional Federal da 5ª Região e nos Tribunais Superiores.

Parágrafo único. Têm natureza vinculante e são de observância obrigatória as Recomendações expendidas pelo Procurador-Geral do Município com fundamento no **caput** deste artigo, delas só podendo discordar o Prefeito Municipal.

TÍTULO III DO ESTATUTO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Seção I Da Estrutura Da Carreira E Das Atribuições Dos Procuradores Do Município

Art. 39 A Carreira de Procurador do Município é estruturada funcionalmente em quatro classes e quatorze níveis, conforme Anexo II, e critérios de promoção e progressão indicados nesta Lei.

Art. 40 São atribuições do cargo de Procurador do Município:

- I - defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses do Município de Mossoró;
- II - realizar os trabalhos de assessoramento jurídico e de consultoria do interesse do Município que lhes sejam submetidos;
- III - participar de comissões, grupos de trabalho e órgãos colegiados;
- IV - zelar pelos princípios e funções institucionais;

V - sugerir a declaração de nulidade de qualquer ato administrativo ou sua revogação;

VI - representar o Município nas sociedades de economia mista, empresa públicas, agências de fomento ou reguladoras dos serviços públicos, quando designado pelo Procurador-Geral do Município;

VII - denunciar agentes públicos ao Prefeito e ao Ministério Público, propondo, inclusive, a abertura de processo administrativo e instauração de ação penal, nos casos de malversação de verbas do erário municipal ou quando da ocorrência de ato administrativo praticado com excesso de poder ou desvio de finalidade;

VIII - exercer outras atividades inerentes à advocacia pública do Município.

§ 1º O Procurador do Município, no desempenho de suas atividades, poderá requisitar aos órgãos da administração municipal informações escritas, exames e diligências que julgar necessárias.

§ 2º As requisições dos Procuradores do Município devem ser respondidas no prazo máximo de dez dias, exceto se um prazo menor for fixado, e terão prioridade sobre qualquer outra.

§ 3º O não atendimento das requisições, no prazo estabelecido, sujeitará o servidor a sanções administrativas e responsabilização civil, caso ocorra prejuízo ao município.

§ 4º O Procurador do Município terá o prazo máximo de quinze dias úteis, salvo se menor lhes for fixado, para a propositura das ações judiciais a ele distribuídas e de dez dias úteis para emitir parecer em processo administrativo, exceto nos casos de maior complexidade, quando o prazo poderá ser dilatado pelo Procurador-Chefe de cada unidade da Procuradoria-Geral do Município.

§ 5º O Procurador do Município não poderá eximir-se ou recusar-se a praticar os atos necessários à defesa dos interesses do Município, salvo em casos de impedimento declarado ou suspeição justificada.

Seção II

Do Concurso Público

Art. 41 O ingresso na carreira de Procurador do Município dar-se-á, exclusivamente, na classe inicial da carreira, mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria-Geral do Município, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º Verificada a existência das vagas, após a autorização do Prefeito do Município, o Procurador-Geral do Município convocará o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município para elaboração do Regulamento-Geral do Concurso.

GABINETE DO PREFEITO

§2º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município nomeará os membros da Comissão do Concurso.

§3º A Comissão do Concurso será presidida pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 42 A Comissão Organizadora do Concurso Público, presidida pelo Procurador-Geral do Município, observando as disposições contidas nesta Lei, elaborará o Edital do Concurso Público e dirigirá os trabalhos afetos à realização do certame.

Parágrafo único. O edital a que se refere o caput será submetido à análise e deliberação prévia do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 43 São requisitos para o ingresso na carreira de Procurador do Município:

I - ser brasileiro;

II - ser advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

III - comprovar quitação ou isenção do serviço militar;

IV - estar em gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

V - possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais;

VI - gozar de higidez física e mental;

VII - comprovação de pelo menos três anos de prática jurídica.

Seção III **Da Posse e Do Exercício**

Art. 44 No ato da posse, o Procurador do Município deverá exhibir à autoridade competente a documentação exigida para a investidura no cargo, prevista nesta Lei, no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mossoró e nas demais legislações aplicáveis, prestando o compromisso em sessão solene do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 45 O Procurador do Município tomará posse no prazo e na forma previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mossoró.

Art. 46 O Procurador do Município deverá entrar em exercício no prazo e na forma previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mossoró.



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Seção IV **Do Estágio Probatório**

Art. 47 Nos três primeiros anos de exercício no cargo, o Procurador do Município terá seu trabalho e sua conduta examinados pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, a fim de que venha a ser, ao término desse período, confirmado ou não na carreira.

Parágrafo único. Para esse exame, o Corregedor determinará, por meio de ato próprio, aos Procuradores do Município em estágio probatório, que lhe remetam cópias de trabalhos jurídicos apresentados e de relatório e outras peças que possam influir na avaliação do desempenho funcional.

Art. 48 O Corregedor, no período compreendido entre os três últimos meses antes de decorrido o triênio, remeterá ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Procuradores do Município em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente, pela sua confirmação ou não, com base nos seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral;
- II - disciplina;
- III - dedicação ao trabalho;
- IV - capacidade técnica;
- V - eficiência no desempenho das funções.

§ 1º Se a conclusão do relatório for desfavorável à confirmação, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município ouvirá, no prazo de dez dias, o Procurador do Município interessado, que exercerá o direito de ampla defesa, podendo requerer e assistir à sessão de julgamento.

§ 2º Esgotado o prazo, com a defesa ou sem ela, e produzidas as provas requeridas, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, após sustentação oral facultada ao Procurador do Município interessado, pelo prazo de quinze minutos, decidirá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º O Procurador-Geral do Município comunicará, no prazo de cinco dias, ao Prefeito a decisão do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, para efeito de exoneração do Procurador do Município.

Seção V **Da Exoneração**

Art. 49 A exoneração do Procurador do Município dar-se-á:

I - a pedido;

II - de ofício.

Parágrafo único. Ao Procurador do Município em estágio probatório sujeito a processo administrativo ou judicial, somente se concederá a exoneração a pedido depois de julgado o processo e cumprida a pena disciplinar eventualmente imposta.

Seção VI **Da Distribuição e Da Movimentação**

Art. 50 A distribuição dos Procuradores nos órgãos da Procuradoria-Geral do Município dar-se-á por ato do Procurador-Geral do Município, de acordo com a necessidade do serviço.

Parágrafo único. Para a distribuição dos Procuradores, o Procurador-Geral observará, sempre que possível, o critério da especialização.

Art. 51 A movimentação consiste no deslocamento do Procurador de um órgão de execução para outro.

§ 1º A movimentação ocorrerá por ato do Procurador-Geral, com fundamento no interesse público.

§ 2º A movimentação por permuta dependerá de pedido escrito e conjunto, formulado por ambos os pretendentes, dirigido ao Procurador-Geral do Município, a quem cabe analisar o pedido.

Seção VII **Das Garantias e Prerrogativas**

Art. 52 Os Procuradores do Município gozam das seguintes garantias:

I - a estabilidade, após o cumprimento do estágio probatório de três anos de exercício, não podendo perder o cargo, senão por processo administrativo disciplinar ou sentença judicial transitada em julgado;

II - a irredutibilidade de vencimento.

Art. 53 Constituem prerrogativas dos Procuradores do Município:

I - gozar de inviolabilidade pelas opiniões que externam ou pelo teor de suas manifestações processuais ou em procedimentos;

II - exercer os direitos relativos à liberdade sindical;

III - ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais, inclusive além dos cancelos;



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

IV - examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos findos ou em andamento, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

VIII - dirigir-se diretamente a qualquer servidor público municipal nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada.

Parágrafo único. O Procurador do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Art. 54 Ao Procurador do Município será fornecida carteira de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral do Município, para fins de uso no desempenho de suas atribuições, podendo requisitar das autoridades policiais, de trânsito, fiscais e sanitárias as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento de suas atribuições legais.

Art. 55 É vedado ao Procurador de Município advogar, assistir ou intervir, ainda que informalmente, nos processos judiciais ou administrativos que versem sobre matérias contrárias ou conflitantes com os interesses do Município.

Art. 56 A distribuição de processos ao Procurador será suspensa nos dez dias imediatamente anteriores ao início das férias, com a finalidade de lhe conceder um período dentro do qual possa finalizar a análise dos feitos sob sua responsabilidade.

Art. 57 As garantias e prerrogativas dos Procuradores do Município são inerentes ao exercício de suas funções e são irrenunciáveis.

Parágrafo único. As garantias e prerrogativas aqui previstas não excluem outras concedidas por lei.

Seção VIII **Dos Deveres, Vedações E Impedimentos**

Subseção I **Dos Deveres**

Art. 58 São deveres dos Procuradores do Município, além de outros previstos em lei:

I - manter ilibada a conduta pública e particular;

II - zelar pelo prestígio da Justiça e da Administração Pública, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

- III - indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais;
- IV - obedecer aos prazos processuais, não excedendo, sem justo motivo, os prazos nos serviços a seu cargo;
- V - velar pela regularidade e celeridade dos processos em que intervenha;
- VI - assistir os atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença;
- VII - guardar segredo sobre assunto de caráter reservado que conheça em razão do cargo ou função;
- VIII - declarar-se impedido, nos termos da lei;
- IX - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
- X - prestar informação ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, quando solicitada;
- XI - manter atualizados os seus dados pessoais e curriculares junto à unidade competente da Procuradoria-Geral do Município, informando eventuais mudanças no seu endereço residencial;
- XII - comunicar ao Procurador-Geral as irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- XIII - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da Instituição a que pertencer;
- XIV - comparecer às reuniões dos órgãos de execução que componha;
- XV - praticar os atos de ofício, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, com independência, serenidade e exatidão;
- XVI - identificar-se em suas manifestações funcionais;
- XVII - acatar, no plano administrativo, as decisões do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município.

Subseção II **Das Vedações**

Art. 59 Aos Procuradores do Município, aplicam-se as seguintes vedações:

- I - receber dos administrados, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários ou outras vantagens;

GABINETE DO PREFEITO

II - acumular, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério, na forma da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - empregar, em suas manifestações processuais ou extrajudicialmente, mesmo que independente do exercício de suas funções, por qualquer meio de comunicação, expressão ou termo desrespeitoso à Procuradoria-Geral do Município, à Justiça, ao Ministério Público, aos advogados, às autoridades constituídas ou à Lei, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério;

IV - contrariar súmula administrativa, Recomendações, parecer normativo ou orientação técnica adotada pela Procuradoria-Geral do Município;

V - transigir, confessar, desistir ou acordar em juízo ou fora dele, salvo quando expressamente autorizado pelo Prefeito;

Subseção III **Dos Impedimentos**

Art. 60 É vedado ao Procurador do Município exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que seja parte;

II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, inclusive até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;

IV - nas hipóteses da legislação processual.

Art. 61 Os procuradores do Município devem dar-se por impedidos:

I - quando hajam proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - nas hipóteses da legislação processual.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, cumpre que seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

Art. 62 Os Procuradores do Município não podem participar de comissão ou banca de concurso, intervir no seu julgamento e participar na organização de lista para promoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro.



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Seção IX **Da Remuneração, Vantagens e Direitos**

Subseção I **Da Remuneração**

Art. 63 A remuneração do Procurador do Município é constituída:

I - do vencimento estipulado no Anexo II desta Lei Complementar;

II - dos adicionais e gratificações previstos nesta Lei Complementar;

III - dos adicionais e gratificações previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mossoró para os demais servidores municipais;

IV - dos honorários advocatícios auferidos com a atividade profissional destes em exercício no serviço público municipal, na forma indicada na legislação municipal e no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Subseção II **Da Jornada De Trabalho**

Art. 64 O Procurador do Município cumprirá expediente de seis horas diárias, num total de trinta horas semanais, podendo parte do expediente ser cumprido fora da Procuradoria-Geral, quando ocorrer interesse do serviço ou motivo superior devidamente comprovado

Subseção II **Da Progressão e Promoção Funcional**

Art. 65 As progressões e promoções na carreira de Procurador do Município ocorrerão, respectivamente, pelo critério do tempo de serviço e qualificação profissional.

§1º As progressões na carreira de Procurador do Município ocorrerão por antiguidade, de forma automática, a cada interstício de dois anos de efetivo exercício no cargo de procurador, após os primeiros três anos, contados da posse, e observará os níveis e valores previstos no Anexo II desta Lei.

§2º O vencimento correspondente a cada Nível, compreendido na mesma Classe, é 5% (cinco por cento) superior ao do Nível imediatamente anterior, na forma do anexo II desta Lei.

§3º As promoções na carreira de Procurador do Município ocorrerão pelo critério de qualificação, após requerimento do Procurador, observando-se os seguintes critérios:

I - Procurador Classe "B", se portador do título de especialista, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento da Classe "A", na forma do Anexo II;



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

II - Procurador Classe "C", se portador do título de mestre, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento da Classe "B", na forma do Anexo II;

III - Procurador Classe "D", se portador do título de doutor, com acréscimo de 40% (quarenta) por cento) sobre o vencimento da Classe "C", na forma do Anexo II;

§4º Para fins de promoção, somente serão admitidos títulos na área do Direito ou áreas afins, estas definidas por ato do Conselho Superior da Procuradoria-Geral.

§5º A comprovação da titulação a que se refere o § 4º será feita através de cópia do respectivo certificado ou documento equivalente emitido por Instituição de Ensino responsável pelo curso, devidamente reconhecido pelo órgão competente do Ministério da Educação.

§6º Em caso de cursos de pós-graduação realizados no exterior, a promoção somente será devida após o reconhecimento do título pelo Ministério da Educação - MEC.

Subseção III **Das Gratificações**

Art. 66 Ficam asseguradas aos Procuradores do Município as seguintes gratificações:

I - gratificação por exercício do cargo de Corregedor da Procuradoria-Geral do Município, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento base do Procurador;

II - gratificação por participação em Órgãos Colegiados de Jurisdição Administrativa que possuam competência para julgamento de recursos administrativos, como o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI e Órgãos de julgamento de recursos relativos a processos ambientais, urbanísticos e das relações de consumo, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento base do Procurador;

III - gratificação por participação em Comissão de Sindicância, de Inquérito ou de Processo Administrativo, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento base do Procurador.

Art. 67 Sendo um Procurador do Município de carreira nomeado para o exercício de algum dos cargos em comissão com lotação na Procuradoria Geral do Município, ser-lhe-á devida, a título de adicional, a remuneração prevista para o respectivo cargo em comissão.

§1º No caso da nomeação ser para o exercício de algum dos cargos em comissão previstos na estrutura administrativa municipal, sem lotação na Procuradoria-Geral do Município, poderá ele optar pela remuneração deste cargo ou pela remuneração do cargo efetivo, na forma prevista na Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021.

§2º Havendo nomeação de Procurador do Município de carreira para o exercício de algum dos cargos em comissão previstos na estrutura administrativa municipal, essa dar-se-á sem prejuízo dos direitos e vantagens previstos nesta Lei Complementar.



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 68 As gratificações previstas nesta subseção são inacumuláveis.

Subseção IV **Dos Honorários Advocatícios**

Art. 69 Os honorários advocatícios das causas em que forem parte o Município, suas autarquias e fundações públicas municipais pertencem exclusivamente aos Procuradores do Município.

Parágrafo único. Os honorários não integram o salário e não servirão como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 70 Os honorários advocatícios incluem:

I - o total do produto dos honorários de sucumbência recebidos nas ações judiciais em que forem parte o Município, as autarquias e as fundações públicas municipais;

II - o total do produto dos honorários administrativos previstos nesta Lei Complementar e na legislação municipal;

III - o total do produto dos honorários recebidos nos acordos extrajudiciais.

Parágrafo único. O recolhimento dos valores mencionados neste artigo será realizado por meio dos documentos de arrecadação oficiais e creditados em contas bancárias abertas com esse fim específico, de titularidade do Fundo de Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria-Geral do Município de Mossoró - Fundem, com movimentação exclusiva a cargo do Procurador-Geral do Município.

Art. 71 Os honorários advocatícios serão rateados entre todos os Procuradores do Município, inclusive o Procurador-Geral, o Procurador-Geral Adjunto e os Procuradores Chefes de cada Procuradoria.

§1º O pagamento será realizado através do Fundo de Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Mossoró - Fundem, no mês seguinte ao do depósito nas contas específicas de honorários.

§2º Os Procuradores efetivos que se aposentarem no cargo, participarão do rateio e distribuição dos honorários advocatícios no período de sessenta meses após a publicação da Portaria de concessão da aposentadoria, na forma prevista em legislação específica.

§3º Qualquer projeto de lei ou ato administrativo que verse sobre honorários deverá ser previamente submetido ao Conselho Superior da Procuradoria do Município.

Subseção V **Das Férias**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 72 Os Procuradores do Município terão direito a férias anuais, por trinta dias, que serão concedidas pelo Procurador-Geral do Município, no prazo de até doze meses após o período aquisitivo.

§1º As férias serão gozadas de acordo com a escala organizada pelo Procurador-Geral do Município, atendendo, quando possível e desde que não haja prejuízo ao serviço, à conveniência do interessado.

§2º A escala de férias poderá ser alterada, a qualquer tempo, pelo Procurador-Geral do Município, de ofício ou a requerimento do interessado, observada, em qualquer caso, a conveniência do serviço.

§3º O início do gozo das férias fica condicionado ao cumprimento de todos os prazos distribuídos para o Procurador, independentemente de sua data de encerramento.

Subseção VI **Da Previdência**

Art. 73 Os Procuradores do Município são vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró - Previ-Mossoró, na forma da legislação aplicável.

Subseção VII **Dos Demais Direitos E Vantagens**

Art. 74 Aos Procuradores do Município são assegurados os demais direitos e vantagens estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para o conjunto do funcionalismo municipal de Mossoró.

CAPÍTULO II **DO REGIME DISCIPLINAR**

Seção I **Das Correições**

Art. 75 A atividade funcional dos Procuradores do Município está sujeita a:

I - inspeção permanente;

II - visita de inspeção;

III - correção ordinária;

IV - correção extraordinária.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá reclamar ao Corregedor da Procuradoria-Geral do Município sobre os abusos, erros ou omissões de Procuradores do Município sujeitos à correição.

Art. 76 A inspeção permanente será procedida pelos Procuradores Chefes dos órgãos da Procuradoria-Geral do Município onde os Procuradores do Município estejam lotados.

Parágrafo único. O Corregedor, de ofício ou à vista das informações enviadas pelos Procuradores Chefes, fará aos Procuradores do Município oralmente ou por escrito, em caráter reservado, as recomendações ou observações que julgar cabíveis.

Art. 77 A correição ordinária será efetuada anualmente pelo Corregedor, para verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade com o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral do Município e da Corregedoria.

§ 1º Concluída a correição, o Corregedor apresentará ao Procurador-Geral do Município relatório circunstanciado.

§ 2º Com base nas observações feitas na correição de que trata este artigo, o Corregedor poderá editar instruções aos Procuradores do Município.

Art. 78 A correição extraordinária será realizada pelo Corregedor, de ofício, por determinação do Procurador-Geral do Município ou pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Concluída a correição, o Corregedor apresentará ao Procurador-Geral do Município, e ao órgão que houver determinado, relatório circunstanciado, mencionando os fatos observados, as providências adotadas e propondo as medidas de caráter disciplinar ou administrativo que excedam suas atribuições, bem como informando sobre os aspectos da conduta social, intelectual e funcional dos Procuradores do Município.

§ 2º Com base nas observações feitas na correição de que trata este artigo, o Corregedor poderá editar instruções aos Procuradores do Município.

Art. 79 Sempre que, em correição ou visita de inspeção, verificar-se a violação dos deveres impostos aos Procuradores do Município, o órgão de correição tomará notas reservadas do que compilar no exame dos autos, livros e papéis e das informações que obtiver.

Parágrafo único. Quando, no curso da investigação ou mediante acusação documentada, o órgão de correição verificar possível infração disciplinar, comunicará imediatamente ao Corregedor, para o fim de instauração de sindicância.

Seção II

Das Faltas e Das Penalidades



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 80 Os Procuradores do Município são passíveis das seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - censura;
- III - suspensão, por até noventa dias;
- IV - demissão.

Art. 81 A pena de advertência será aplicada reservadamente, por escrito, nos seguintes casos:

- I - negligência no exercício de suas funções;
- II - desobediência às determinações e às instruções do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, do Procurador Geral do Município ou do Procurador-Chefe a que o procurador estiver subordinado;

III - prática de ato reprovável.

Art. 82 A penalidade de censura será aplicada reservadamente, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 83 A penalidade de suspensão será aplicada no caso de violação das proibições estabelecidas ao Procurador do Município na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica Municipal, no regime jurídico dos servidores públicos do Município e nesta Lei Complementar.

Art. 84 A penalidade de demissão, enquanto não decorrido o estágio probatório, será aplicada nos casos de:

- I - falta grave;
- II - abandono de cargo;
- III - conduta incompatível com o exercício do cargo;
- IV - lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados à sua guarda;
- V - sentença condenatória, com trânsito em julgado, pela prática de crime contra o patrimônio, a Administração e a fé pública, a dignidade sexual, de tráfico de entorpecentes e de abuso de autoridade, quando a pena aplicada for igual ou superior a dois anos.

VI - cometimento de ato de improbidade administrativa.

f @ prefeiturademossoro **🐦 prefmossoro** **📺 PMMGecom** **🌐 www.mossoro.rn.gov.br**

Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

☎ (84) 3315-4920

Doe órgãos, doe sangue, doe vida!

§ 1º Considera-se abandono de cargo a ausência do Procurador do Município ao exercício de suas funções, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos.

§ 2º Equiparam-se ao abandono de cargo as faltas injustificadas por mais de sessenta dias intercalados, no período de doze meses.

§ 3º Considera-se conduta incompatível com o exercício do cargo a reiteração de atos que violem proibição expressamente imposta por este Estatuto, quando já punidos, mais de uma vez, com a penalidade de suspensão.

Art. 85 Na aplicação das penalidades disciplinares, considerar-se-ão a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço e os antecedentes do infrator.

§ 1º Compete ao Procurador-Geral do Município aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II, III do artigo 80, e, ao Prefeito, a penalidade prevista no inciso IV do mesmo artigo.

§ 2º A penalidade prevista no inciso IV do art. 80 desta Lei poderá ser delegada, por Decreto, ao Procurador-Geral do Município.

Art. 86 Considera-se reincidência, para os efeitos desta Lei Complementar, a prática de nova infração, dentro do prazo de cinco anos, após a cientificação do infrator, do ato que lhe tenha imposto penalidade disciplinar.

Art. 87 Ficam assegurados ao Procurador do Município a ampla defesa e o contraditório nos procedimentos disciplinares respectivos.

Art. 88 Deverão constar do assentamento individual do Procurador do Município as penalidades que lhe forem impostas, vedada a sua publicação, exceto no caso de pena de demissão e nas hipóteses de revelia.

Parágrafo único. É vedado fornecer a terceiros certidões relativas às penalidades de advertência, de censura e de suspensão, salvo para defesa de direito.

Seção III **Da Prescrição**

Art. 89 Prescreverá:

I - em um ano, a falta punível com advertência ou censura;

II - em dois anos, a falta punível com suspensão;

III - em cinco anos, a falta punível com demissão.



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 90 A prescrição começa a correr:

I - no dia em que a Administração tomar ciência do cometimento da falta;

II - no dia que tenha cessado a continuidade ou permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

Parágrafo único. Interrompem a prescrição a instauração de processo administrativo e a citação para a ação de perda do cargo.

Seção IV **Da Reabilitação**

Art. 91 O Procurador do Município que houver sido punido disciplinarmente com advertência ou censura poderá obter do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município o cancelamento das respectivas notas constantes da sua ficha funcional, decorridos dois anos do trânsito em julgado da decisão administrativa que as aplicou, desde que, nesse período, não haja sofrido outra punição disciplinar.

CAPÍTULO III **DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Seção I **Das Disposições Preliminares**

Art. 92 A apuração das infrações será feita por sindicância ou processo administrativo disciplinar, que serão instaurados pelo Corregedor da Procuradoria-Geral do Município, de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, assegurado o direito à ampla defesa.

§ 1º As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares correrão em segredo, até a sua decisão final, a ele só tendo acesso o sindicado ou acusado, o seu defensor e os Procuradores do Município integrantes da Câmara de Ética e de Disciplina.

§ 2º A representação incluirá todas as informações e documentos que possam servir à apuração do fato e da sua autoria, sendo liminarmente arquivada, se o fato narrado não constituir, em tese, infração administrativa ou penal.

§ 3º A autoridade não poderá negar-se a receber a representação, desde que devidamente formalizada.

§ 4º Os autos dos procedimentos administrativos serão arquivados na Corregedoria.

Seção II **Da Sindicância**



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 93 Promover-se-á a sindicância para a apuração de fatos irregulares no serviço público e como preliminar do processo administrativo disciplinar, quando a medida possa ensejar a aplicação de penalidade disciplinar a Procurador de Município.

Art. 94 A sindicância, após o ato de sua instauração, será remetida à Câmara de Ética e de Disciplina, encarregada do processamento.

Art. 95 A sindicância terá caráter inquisitivo e valor meramente informativo, obedecendo a procedimento sumário, que deverá concluir-se no prazo de trinta dias, a contar da instalação dos trabalhos.

§ 1º O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por mais quinze dias, a critério do Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina.

§ 2º Em razão de seu caráter meramente informativo e não comportar o contraditório ou a necessidade de apresentação de defesa, da sindicância não poderá resultar penalidade ao servidor.

Art. 96 O Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina procederá às seguintes diligências:

I - instalação dos trabalhos que deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias, a contar da ciência do sindicante de sua designação, lavrando-se ata resumida da ocorrência;

II - oitiva do sindicato, se houver, concedendo-lhe o prazo de cinco dias para apresentar justificção, podendo este juntar provas e arrolar até três testemunhas por cada fato a ser apurado;

III - no prazo de cinco dias, colherá as provas que entender necessárias, ouvindo, a seguir, quando houver, as testemunhas do sindicato.

§ 1º Encerrada a instrução, o Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina elaborará relatório conclusivo pelo arquivamento ou pela instauração de procedimento administrativo e encaminhará os autos ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, que decidirá sobre a abertura do processo disciplinar.

§ 2º O parecer que concluir pela instauração do processo administrativo formulará a súmula de acusação, que conterà a exposição do fato imputado, com todas as suas circunstâncias e a capitulação legal da infração.

Seção III

Do Processo Administrativo

Art. 97 A portaria de instauração de processo administrativo, expedida pelo Corregedor da Procuradoria-Geral do Município, conterà o nome dos integrantes da Câmara de Ética e Disciplina, a qualificação do acusado, a exposição circunstanciada dos fatos a ele imputados, a previsão legal sancionada e a expressa salvaguarda dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 98 Durante o processo administrativo, poderá o Procurador-Geral do Município afastar o acusado do exercício do cargo, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo máximo de noventa dias.

Parágrafo único. O afastamento não ocorrerá quando o fato imputado corresponder às penas de advertência ou de censura.

Art. 99 O processo administrativo será presidido pelo Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina, salvo quando o acusado for o Procurador-Geral do Município, ocasião em que os autos serão encaminhados ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 100 O processo administrativo iniciar-se-á dentro de cinco dias após a expedição da sua portaria de instauração e deverá ser concluído dentro de sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta dias, a juízo da Câmara de Ética e de Disciplina, à vista de proposta fundamentada do Presidente.

Art. 101 Ao receber a portaria de instauração do processo, os autos da sindicância com a súmula de acusação ou peças informativas, o Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina imediatamente convocará os membros para a instalação dos trabalhos, ocasião em que será compromissado o Secretário e se fará a autuação, deliberar-se-á sobre a realização das provas e diligências necessárias à comprovação dos fatos e de sua autoria, designando-se data para audiência do denunciante, se houver, e do acusado, lavrando-se ata circunstanciada.

§ 1º O Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina mandará intimar o denunciante e citar o acusado, com antecedência mínima de cinco dias, com a entrega de cópia de Portaria, do relatório final da sindicância, as súmulas da acusação e da ata de deliberação.

§ 2º Se o acusado não for encontrado ou furtar-se à citação, esta será feita por Aviso de Recebimento - AR ou, em caso de frustração deste meio, por Edital no órgão de publicação oficial do Município.

§ 3º Se o acusado não atender à citação por Edital, será declarado revel, designando-se, para promover-lhe a defesa, Procurador do Município, de Nível igual ou superior, o qual não poderá escusar-se da incumbência, sem justo motivo, sob pena de advertência.

§ 4º O acusado, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, deixar de comparecer, sem justo motivo, aos atos processuais para os quais tenha sido regularmente intimado.

§ 5º A todo tempo, o acusado revel poderá constituir defensor, que substituirá o Procurador do Município designado.

§ 6º Nessa fase, os autos poderão ser vistos pelo acusado ou seu procurador em mãos do Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina.



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

§ 7º Se a autoridade processante verificar que a presença do acusado poderá influir no ânimo do denunciante ou de testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, solicitará a sua retirada, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, devendo constar do termo a ocorrência e os motivos que a determinaram.

Art. 102 Após o interrogatório, o acusado terá dez dias para apresentar defesa prévia, oferecer provas e requerer a produção de outras, que poderão ser indeferidas, se forem impertinentes ou tiverem intuito meramente protelatório, a critério do Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina.

Parágrafo único. No prazo da defesa prévia, os autos ficarão à disposição do acusado para consulta, na Secretaria da Comissão, ou poderão ser retirados pelo Procurador do Município designado como defensor dativo, mediante carga.

Art. 103 Findo o prazo, o Presidente designará audiência para inquirição das testemunhas de acusação e da defesa, mandando intimá-las, bem como o acusado e seu defensor.

§ 1º Havendo mais de um acusado, cada um poderá arrolar até oito testemunhas.

§ 2º Prevendo a impossibilidade de inquirir todas as testemunhas na audiência, o Presidente poderá, desde logo, desdobrar a audiência em quantas sessões forem necessárias.

§ 3º A ausência injustificada do acusado a qualquer ato para o qual haja sido regularmente intimado não obstará sua realização.

§ 4º Na ausência ocasional do defensor do acusado, o Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina designará um defensor dativo, cuja atuação cessará, quando o acusado revel constituir defensor próprio nos autos.

Art. 104 Finda a produção da prova testemunhal e na própria audiência, o Presidente, de ofício, por proposta de qualquer membro da Comissão ou a requerimento do acusado, determinará a complementação das provas, se necessário, sanadas as eventuais falhas, no prazo de cinco dias.

Art. 105 Encerrada a instrução, o acusado terá cinco dias para oferecer alegações finais.

Art. 106 As testemunhas são obrigadas a comparecer às audiências, quando regularmente intimadas.

Art. 107 O acusado e seu defensor deverão ser intimados pessoalmente de todos os atos e termos do processo, com antecedência mínima de cinco dias, quando não o forem em audiência.

Art. 108 As testemunhas poderão ser inquiridas por todos os integrantes da Comissão, pelo defensor e reinquiridas pelo Presidente.

f @prefeiturademossoro t prefmossoro v PMMGecom g www.mossoro.rn.gov.br

Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920

Doe órgãos, doe sangue, doe vida!

GABINETE DO PREFEITO

Art. 109 Os atos e termos para os quais não foram fixados prazos serão realizados dentro daqueles que o Presidente determinar, respeitado o limite máximo de trinta dias.

Art. 110 Esgotado o prazo para alegações finais, a Câmara de Ética e de Disciplina, em dez dias, apreciará os elementos do processo, apresentando relatório em que proporá justificadamente a absolvição ou a punição do acusado, indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

§ 1º Havendo divergência nas conclusões, ficará constando, no relatório, o voto de cada membro da Câmara de Ética e de Disciplina.

§ 2º Juntado o relatório, serão os autos remetidos, desde logo, ao órgão julgador.

Art. 111 Nos casos em que a Câmara de Ética e de Disciplina opinar pela imposição de pena, o órgão julgador decidirá no prazo de vinte dias, contado do recebimento dos autos.

§ 1º Se o órgão julgador não se considerar habilitado a decidir, poderá converter o julgamento em diligência, devolvendo os autos à comissão, para os fins que indicar, com o prazo não superior a dez dias.

§ 2º Retornando os autos, o órgão julgador decidirá em cinco dias.

Art. 112 O Procurador-Geral do Município, quando o relatório concluir pela aplicação das penalidades de advertência ou de censura, será competente para decidir o processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Na hipótese de o Procurador-Geral do Município entender cabível ao acusado penalidade diversa das referidas no **caput** deste artigo, remeterá os autos que receber ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município para julgamento.

Art. 113 O acusado, em qualquer caso, será intimado da decisão pessoalmente ou, se for revel, através do Diário Oficial de Mossoró.

Art. 114 Não será declarada a nulidade de nenhum ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão do processo.

Seção IV Dos Recursos

Art. 115 Os recursos serão conhecidos pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, contra decisão condenatória em processo administrativo disciplinar.

Art. 116 São irrecorríveis as decisões que determinarem a instauração de sindicância e os atos de mero expediente.



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 117 O recurso será interposto pelo acusado ou seu defensor, no prazo de dez dias, contado da intimação da decisão, por petição dirigida ao Procurador Geral do Município, e deverá conter, desde logo, as razões do recorrente.

Art. 118 Recebida a petição, o Procurador-Geral do Município determinará sua juntada ao processo, se tempestiva, sorteará relator e revisor entre os Procuradores do Município com assento no Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município e convocará uma reunião deste, no prazo de vinte dias.

§ 1º Nas quarenta e oito horas subsequentes ao sorteio, o processo será entregue ao relator, que terá prazo de dez dias para elaborar seu relatório, encaminhando, em seguida, ao revisor, que devolverá no prazo de cinco dias ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, onde permanecerá para exame de seus membros.

§ 2º Recebido o processo, poderá o Relator, de imediato, conceder efeito suspensivo ao recurso, em decisão fundamentada, se o recorrente demonstrar probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação.

Art. 119 O julgamento realizar-se-á de acordo com as normas regimentais, intimando-se o recorrente da decisão no prazo de dez dias.

Art. 120 A nova decisão proferida em sede de recurso não poderá agravar a situação do recorrente.

Seção V **Da Revisão Do Processo Administrativo**

Art. 121 Admitir-se-á, na esfera administrativa, em até cinco anos após o trânsito em julgado administrativo, a revisão do processo disciplinar de que tenha resultado imposição de pena, quando:

- I - a decisão se fundar em depoimento, exame ou documento falso;
- II - aduzirem-se fatos ou circunstâncias suscetíveis de provar inocência;

§ 1º A simples alegação da injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§ 2º Não será admitida a reiteração de pedido pelo mesmo motivo.

Art. 122 A instauração do processo revisional poderá ser determinada, de ofício, pelo Procurador-Geral do Município, a requerimento do próprio interessado ou, se falecido ou interdito, do seu cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou curador.

Art. 123 O processo de revisão terá o mesmo rito do processo administrativo disciplinar.

Art. 124 O pedido de revisão será dirigido ao Procurador-Geral do Município, que, se o admitir, determinará o apensamento da petição ao processo disciplinar e sorteará Comissão Revisora composta de três Procuradores do Município.

§ 1º A petição será instruída com as provas que o infrator possuir, devendo indicar as que pretenda produzir.

§ 2º Não poderão integrar a Comissão Revisora aqueles que tenham funcionado na sindicância ou no processo administrativo originário.

Art. 125 A Comissão Revisora, no prazo de dez dias, relatará o processo e o encaminhará ao Procurador-Geral do Município.

Art. 126 A revisão será julgada pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município dentro de vinte dias da entrega do relatório da Comissão Revisora.

Parágrafo único. O julgamento realizar-se-á de acordo com as normas regimentais.

Art. 127 Deferida a revisão, a autoridade competente poderá alterar a classificação da infração, absolver o punido, modificar a pena ou anular o processo, vedado, em qualquer caso, o agravamento da pena.

Art. 128 Julgada procedente a revisão, será tornada sem efeito a sanção aplicada, restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição, exceto se for o caso de aplicar-se pena inferior.

TÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-FUNDEM

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 129 Fica criado o Fundo de Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Mossoró - Fundem.

§ 1º O Fundem tem por finalidade receber e proceder ao rateio dos recursos financeiros indicados nesta Lei Complementar.

§ 2º As receitas deste Fundo serão consignadas em fonte específica, não integram as receitas orçamentárias do Município de Mossoró e não serão revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, sendo o seu saldo, se houver reaproveitado no exercício financeiro seguinte pelo próprio Fundem.

§ 3º O Fundem não terá personalidade própria e, para garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado da Procuradoria-Geral do Município, será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ como matriz, com natureza jurídica de 120.1 - Fundo Público, possuindo um número e controle próprio.

§ 4º O Fundem prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos nos prazos e na forma da legislação vigente.

§ 5º Aplica-se à administração financeira do Fundem, no que couber, o disposto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§6º A vigência do Fundem será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art. 130 O Fundem será constituído pelas seguintes receitas:

I - total do produto dos honorários advocatícios recebidos nas ações judiciais e procedimentos extrajudiciais, em que forem parte o Município, as autarquias e as fundações públicas municipais;

II - total do produto dos honorários advocatícios fixados em lei pela cobrança extrajudicial de dívida ativa do Município, destinadas por lei à Procuradoria-Geral do Município ou aos seus membros;

III - dos convênios de cooperação técnica com entidades federais, estaduais e municipais;

IV - dos rendimentos provenientes de depósitos bancários e da aplicação financeira das receitas disponíveis;

V - demais valores provenientes de outras fontes.

Parágrafo único. O recolhimento dos valores mencionados neste artigo será realizado, quando possível, por meio de documentos de arrecadação oficiais.

Art. 131 Nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais de qualquer natureza, em que for parte ou interessado o Município de Mossoró suas autarquias e fundações públicas, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem exclusivamente aos beneficiários do Fundem, indicados nesta Lei Complementar.

Art. 132 Havendo pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, qualquer que seja a natureza da ação judicial de que tenha resultado a condenação, o Procurador-Geral do Município ou o Procurador do Município responsável pelo acompanhamento do processo fornecerá ao Presidente do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios - CCHA, instituído por meio desta Lei Complementar, as informações relativas ao pagamento ou levantamento



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

realizado, diligenciando perante o Juízo a informação da conta do Fundo Especial aludido para depósito dos honorários pelo sucumbente.

Parágrafo único. Nos casos em que for efetuado pelo devedor, em favor do Município, o depósito judicial do montante do débito juntamente com o valor dos honorários, o responsável pelo levantamento do total, deverá requerer ao juiz da causa o destacamento dos honorários e, por meio do competente alvará judicial, fará o depósito na conta indicada pelo CCHA do valor correspondente aos honorários advocatícios, no prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

Art. 133 Depois de ajuizada ação executiva de crédito de qualquer espécie, o parcelamento do débito deve incluir honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do crédito cobrado, como condição de validade da transação.

§ 1º Na extinção do crédito de qualquer espécie, por dação em pagamento ou compensação de precatório, aplica-se o percentual disposto no **caput** deste artigo, para fins de fixação de honorários advocatícios.

§ 2º Na prática de atos de cobrança extrajudicial exercidos pela Procuradoria-Geral do Município, haverá o acréscimo de encargos no montante correspondente a 10% (dez por cento) do total da dívida, a título de honorários advocatícios, os quais serão atualizados na mesma proporção da dívida.

§ 3º O servidor responsável pela homologação do parcelamento do débito deverá comunicar o fato ao Presidente do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios - CCHA, no prazo de até cinco dias úteis.

§ 4º Quando os honorários advocatícios forem pagos juntos com o débito originado de parcelamento e creditado em conta do Tesouro Municipal, o Município deverá repassar a verba ao Fundo no prazo de até trinta dias.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 134 São beneficiários do Fundem os ocupantes dos cargos de:

I - Procurador-Geral do Município;

II - Procurador-Geral Adjunto;

III - Procurador Chefe;

IV - Procurador do Município.

Seção I Da Divisão de Receitas Entre os Beneficiários

Art. 135 As receitas do Fundem serão partilhadas, a partir do mês subsequente à vigência da presente Lei Complementar, obedecendo os seguintes percentuais:

f @ [prefeiturademossoro](#) t [prefmossoro](#) v [PMMGecom](#) g [www.mossoro.rn.gov.br](#)

Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920

Doe órgãos, doe sangue, doe vida!



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

I - 10% (dez por cento) destinados ao aprimoramento profissional dos beneficiários, ao investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria-Geral do Município e demais pagamentos autorizados pelo Conselho Curador dos Honorários Advocatícios - CCHA;

II - 90% (noventa por cento) serão destinados ao rateio entre os beneficiários.

§ 1º O percentual previsto no inciso I do caput será destinado para atender as finalidades abaixo indicadas:

I - treinamento, qualificação e aperfeiçoamento dos beneficiários do Fundem;

II - concessão de bolsas de estudos para os beneficiários, destinados ao custeio de especialização, mestrado, doutorados, desde que referidos cursos refiram-se a conteúdos jurídicos;

III - participação dos beneficiários em cursos, pesquisas, seminários, palestras, simpósios e congressos técnicos e jurídicos que se relacionem com sua atuação institucional;

IV - aquisição de livros, periódicos, assinatura de revistas eletrônicas, assim como todos os instrumentos culturais indispensáveis à modernização e atualização do acervo da biblioteca da Procuradoria-Geral do Município de Mossoró;

V - outras aplicações e investimentos direcionados às finalidades institucionais da Procuradoria-Geral do Município de Mossoró.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, cabe ao Conselho Curador dos Honorários Advocatícios - CCHA definir o percentual do valor a ser concedido para o custeio de cada despesa.

§ 3º Poderá o Procurador-Geral do Município, por meio de portaria, instituir prêmio anual por produtividade dos servidores da Procuradoria-Geral, inclusive não procuradores, em percentual não maior do que 5% (cinco por cento) do total das receitas a que se referem o inciso segundo deste artigo.

Seção II **Dos Procuradores Aposentados**

Art. 136 Os Procuradores efetivos que se aposentarem no cargo participarão do rateio e distribuição dos honorários advocatícios no período de sessenta meses após a publicação da Portaria de concessão da aposentadoria.

§ 1º Os honorários constituem verba variável, não integram a remuneração e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 2º Os honorários não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária dos beneficiários.

f @ [prefeiturademossoro](#) t [prefmossoro](#) v [PMMGecom](#) g [www.mossoro.rn.gov.br](#)

Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920

Doe órgãos, doe sangue, doe vida!



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O recolhimento de qualquer tributo que, porventura, incida sobre a parcela recebida diretamente pelos beneficiários a título de honorários, será de exclusiva responsabilidade de cada um desses.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 137 O Fundem, dotado de autonomia de gestão e escrituração contábil, tem o Procurador-Geral como representante legal e ordenador das despesas, cabendo a este, dentre outras atribuições:

- I - autorizar o pagamento dos honorários, rateios, repasses, incentivos e demais despesas até o montante de sua receita;
- II - manter os recursos do Fundo em conta específica de banco oficial;
- III - prestar contas, elaborar balancetes e relatórios anuais referentes ao Fundo, com demonstrações contábeis;
- IV - autorizar a execução de planos e programas para aplicação de recursos do Fundem;
- V - controlar os bens e valores oriundos de recursos do Fundem;
- VI - elaborar instruções específicas, destinadas à aplicação dos recursos do Fundem, bem como ao seu rigoroso controle;
- VII - encaminhar aos beneficiários, relatório das despesas realizadas pelo Fundo, inclusive em relação aos valores despendidos com cada beneficiário, no pagamento de anuidades, cursos e especializações, na forma prevista nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os planos e programas para aplicação de recursos do Fundem, deverão ser aprovados por 2/3 (dois terços) dos beneficiários.

Seção I

Do Conselho Curador dos Honorários Advocáticos - CCHA

Art. 138 Fica criado o Conselho Curador dos Honorários Advocáticos - CCHA, composto por três membros conselheiros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

§ 1º Os membros do CCHA serão indicados pelo Procurador-Geral do Município.

§ 2º A participação no CCHA será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 3º Dos três membros do CCHA, haverá, no mínimo, dois componentes da carreira de Procurador do Município.

f @prefeiturademossoro 🐦 prefmossoro 📺 PMMGecom 🌐 www.mossoro.rn.gov.br

Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

☎ (84) 3315-4920

Doe órgãos, doe sangue, doe vida!



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 139 Compete ao Conselho Curador dos Honorários Advocatícios - CCHA:

I - realizar a arrecadação e distribuição dos valores referentes honorários advocatícios;

II - editar normas para operacionalizar a arrecadação e a distribuição dos valores referentes aos honorários advocatícios;

III - fiscalizar a correta destinação dos honorários advocatícios, conforme o disposto nesta Lei;

IV - adotar as providências necessárias para que os honorários advocatícios sejam creditados pontualmente;

V - requisitar dos órgãos e das entidades públicas responsáveis as informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração, ao crédito dos valores e à identificação das pessoas beneficiárias dos honorários;

VI - contratar instituição financeira oficial para gerir, processar e distribuir os recursos a que se refere esta Lei;

VII - editar seu regimento interno.

§ 1º O CCHA reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma de seu regimento interno e deliberará por maioria de seus membros.

§ 2º O CCHA deliberará por meio de resolução quando se tratar de ato de natureza normativa, obtendo a aprovação com a concordância da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º A Procuradoria-Geral do Município, as Secretarias Municipais, as autarquias e as fundações públicas prestarão ao CCHA o auxílio técnico necessário para a apuração, o recolhimento e o crédito dos valores discriminados nesta Lei.

§ 4º Incumbe à Procuradoria-Geral do Município prestar apoio administrativo ao CCHA.

§ 5º As contas bancárias para movimentação do Fundem somente poderão ser movimentadas pelo Procurador Geral do Município, ouvido o CCHA.

§ 6º Qualquer controvérsia sobre os valores e rateio dos honorários será dirimida pelo Procurador-Geral do Município, ouvido o CCHA.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 140 É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do Fundem o direito ao recebimento de suas verbas, ou retire dos

GABINETE DO PREFEITO

beneficiários o direito ao recebimento e ao rateio dos honorários advocatícios de que trata essa Lei Complementar.

Art. 141 Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas complementares necessárias à execução desta Lei Complementar.

Art. 142 Fora de seu território, o Município de Mossoró/RN será representado, na esfera judicial, pelo Procurador-Geral ou por Procurador do Município que designar.

Parágrafo único. A representação prevista neste artigo poderá também ser exercida pelas Procuradorias Gerais ou órgãos equivalentes dos respectivos Municípios, dos Estados ou do Distrito Federal, mediante celebração de convênio ou acordo, precedidos de autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 143 Ficam criados dez cargos Analista de Procuradoria, com remunerações, atribuições e requisitos previstos no Anexo I, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A jornada dos Analistas de Procuradoria é de oito horas diárias e quarenta horas semanais.

Art. 144 Ficam criados dez cargos de Procurador do Município, com remunerações, atribuições e requisitos previstos no Anexo I, desta Lei.

§ 1º Os Procuradores do Municípios integrantes da carreira estabelecida pela Lei Complementar nº 19, de 21 de dezembro de 2007 serão enquadrados na carreira de que trata esta Lei Complementar, vedados a alteração de jornada e a redução de vencimentos.

§ 2º Os cargos remanescentes não ocupados pelo enquadramento de que trata o parágrafo antecedente serão providos mediante concurso público.

Art. 145 Os cargos em Comissão com lotação na Procuradoria-Geral do Município serão criados e regulados conforme disposição da Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021.

Art. 146 A Lei Complementar nº 096, de 12 de dezembro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 234 Considera-se regularmente inscrita a dívida registrada no órgão administrativo competente, na forma estabelecida pela organização da Procuradoria Geral do Município, e gozando da presunção de liquidez e certeza.

.....
.....
Art. 326 Compete, privativamente, à Procuradoria Geral do Município a cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa Municipal, na forma definida em sua Lei Orgânica.



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado) (NR).

Art. 147 Esta Lei Complementar entrará em vigor:

I - no dia de sua publicação quanto ao arts. 143 e 144;

II - no dia 1º de fevereiro de 2024 quanto aos demais artigos.

Art. 148 Fica revogada, a partir do dia 1º de fevereiro de 2024, a Lei Complementar Municipal nº 19, de 2007.

Mossoró/RN, de 26 de junho de 2023

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGOS						
Denominação	Símbolo	Quantidade	Remuneração	Carga horária	Requisitos	Atribuições
Procurador-Geral do Município	Conforme disposto no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 169/2021	Conforme disposto no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 169/2021	Conforme disposto no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 169/2021	Conforme disposto no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 169/2021	Conforme disposto no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 169/2021	Conforme disposto no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 169/2021
Procurador-Geral Adjunto do Município	Conforme disposto no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 169/2021	Conforme disposto no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 169/2021	Conforme disposto no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 169/2021	Conforme disposto no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 169/2021	Conforme disposto no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 169/2021	Conforme disposto no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 169/2021
Procurador Chefe	Conforme disposto no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 169/2021	Conforme disposto no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 169/2021	Conforme disposto no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 169/2021	Conforme disposto no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 169/2021	Conforme disposto no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 169/2021	Conforme disposto no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 169/2021
Procurador Municipal	PRM	10	R\$ 8.411,65	30h	Ser brasileiro; ter Graduação em Direito, com, pelo menos, três anos de prática jurídica; estar em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais; possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais; gozar de higiene física e mental;	Atuar na defesa dos interesses do Município, acompanhando processos judiciais e administrativos de qualquer natureza; Indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais; obedecer aos prazos processuais, não excedendo, sem justo motivo, os prazos nos serviços a seu cargo; velar pela regularidade e celeridade dos processos em que intervenha; assistir aos atos judiciais, quando



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

						obrigatória ou conveniente a sua presença; guardar segredo sobre assunto de caráter reservado que conheça em razão do cargo ou função; praticar os atos de ofício, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, com independência, serenidade e exatidão; exercer outras atividades relacionadas ao cargo que lhes sejam atribuídas pela autoridade superior
Analista da Procuradoria Geral do Município – Área Direito	APD	8	R\$ 3.000,00	40h	Ser brasileiro; ter Graduação em Direito; estar em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais; possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais; gozar de higidez física e mental;	Fornecer apoio técnico-jurídico e administrativo; acompanhar processos administrativos e judiciais de qualquer natureza; colaborar com a regularidade do cumprimento dos atos processuais, bem como a observância dos prazos; emitir pareceres, relatórios técnicos e informações em processos administrativos; pesquisar e analisar legislação, doutrina e jurisprudência; executar trabalhos de natureza técnica, elaborar peças processuais e outros documentos

f @prefeiturademossoro t prefmossoro v PMMGecom g www.mossoro.rn.gov.br

Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920

Doe órgãos, doe sangue, doe vida!



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

						relativos à sua atividade; prestar informações ao público interessado; exercer outras atividades relacionadas ao cargo que lhes sejam atribuídas pela autoridade superior
Analista da Procuradoria Geral do Município – Área Contabilidade	APC	2	R\$ 3.000,00	40h	Ser brasileiro; ter Graduação em Contabilidade; estar em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais; possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais; gozar de higidez física e mental;	Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas, pesquisas e diagnósticos; organizar, supervisionar, orientar e dirigir a execução das atividades contábeis; participar das atividades relacionadas ao controle orçamentário, prestação de contas e ao controle interno da situação patrimonial e financeira da Procuradoria Geral do Município; efetuar vistorias, perícias e emitir pareceres técnicos, cálculos e laudos



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

						contábeis sobre matéria de sua área de atuação para as procuradorias temáticas; exercer outras atividades relacionadas ao cargo que lhes sejam atribuídas pela autoridade superior
--	--	--	--	--	--	--



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CARREIRA DE PROCURADOR E REMUNERAÇÃO

NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO	CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "C"	CLASSE "D"
I	Até 3 anos	8.411,64	10.093,97	13.122,16	18.371,02
II	De 3 a 5 anos	8.832,22	10.598,67	13.778,27	19.289,57
III	De 5 a 7 anos	9.273,83	11.128,60	14.467,18	20.254,05
IV	De 7 a 9 anos	9.737,52	11.685,03	15.190,54	21.266,75
V	De 9 a 11anos	10.224,40	12.269,28	15.950,07	22.330,09
VI	De 11 a 13 anos	10.735,62	12.882,75	16.747,57	23.446,60
VII	De 13 a 15 anos	11.272,40	13.526,88	17.584,95	24.618,93
VIII	De 15 a 17 anos	11.836,02	14.203,23	18.464,19	25.849,87
IX	De 17 a 19 anos	12.427,82	14.913,39	19.387,40	27.142,37
X	De 19 a 21 anos	13.049,21	15.659,06	20.356,77	28.499,48
XI	De 21 a 23 anos	13.701,68	16.442,01	21.374,61	29.924,46
XII	De 23 a 25 anos	14.386,76	17.264,11	22.443,34	31.420,68
XIII	De 25 a 27 anos	15.106,10	18.127,32	23.565,51	32.991,72
XIV	De 27 a 29 anos	15.861,40	19.033,68	24.743,79	34.641,30

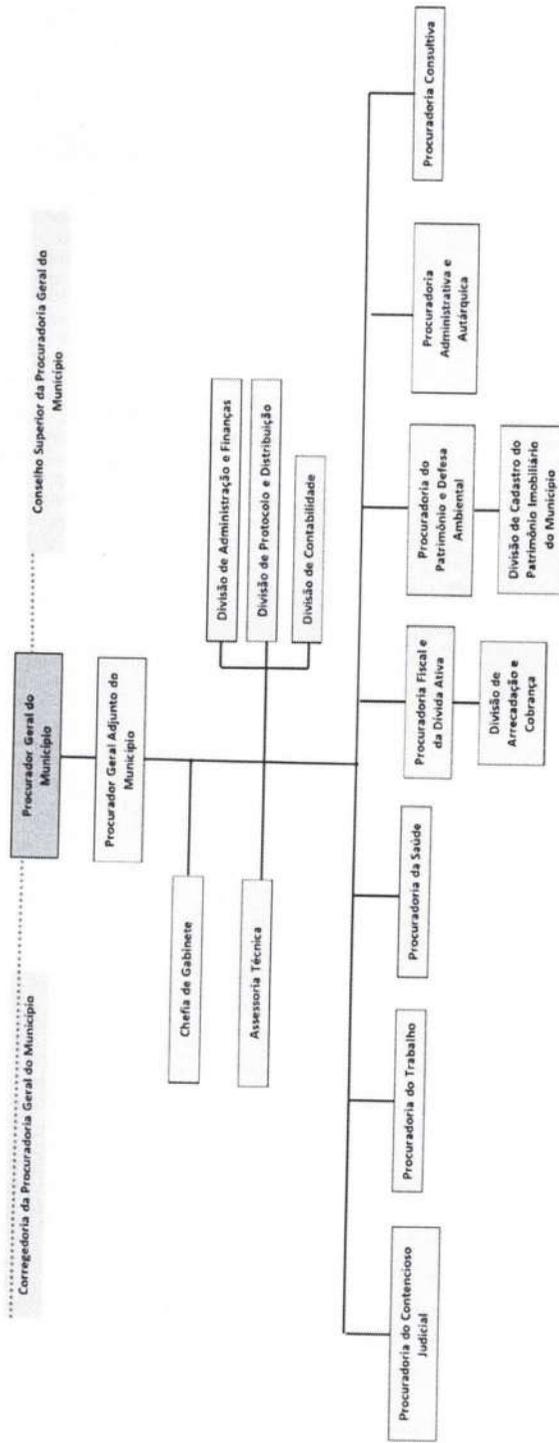


MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

ORGANOGRAMA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO





MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

f @prefeiturademossoro t prefmossoro v PMMGecom g www.mossoro.rn.gov.br

Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

☎ (84) 3315-4920

Doe órgãos, doe sangue, doe vida!

GABINETE DO PREFEITO

PROCOLO: 6597/2023.

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Mossoró. Prefeitura Municipal de Mossoró.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 20, de 2023 – Sanção –
autoria do prefeito Allyson Leandro Bezerra Silva.

SANCÃO

Sanciono, nos termos do inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, em sua integralidade, o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 20, de 2023, que dispõe sobre a nova Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município.

Mossoró/RN, 26 de junho de 2023.



ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO: 6597/2023.

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Mossoró. Prefeitura Municipal de Mossoró.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 20, de 2023 - Ato de Promulgação nº 33/2023.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 35/2023

Promulga proposição legislativa,
sancionada expressamente.

O Prefeito do Município de Mossoró, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Promulgar a Lei Complementar nº 195, de 22 de junho de 2023, oriunda do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 20, de 2023, cujo conteúdo é parte integrante do presente ato de promulgação.

Publique-se e registre-se

Mossoró/RN, 26 de junho de 2023.



ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ